



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:19:29 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4WQU030625121929

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:12:52

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão TCU - INABILITADOS - UELQUESNEURIAN 21167635

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.1027.7B4A.4367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:20:24

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CNJ - MERCANTIL

21167823

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 12:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.484.930-50.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.1099.AF10.3481 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:21:10

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CNJ - FELIPE

21167851

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.1068.2D26.C432 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:22:03

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CNJ - UELQUESNEURIAN 21167880

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DECLARAÇÃO ART. 39 DA LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, DECLARA, sob as penas da lei, que nem a organização, nem quaisquer de seus dirigentes incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme redação vigente, cujo teor transcreve-se a seguir:

Art. 39. É vedada a celebração de parceria da administração pública com as organizações da sociedade civil que:

I – estejam com as prestações de contas de parceria julgadas irregulares por ato do órgão competente da administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

II – tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, salvo se a parceria for celebrada com a organização da sociedade civil vinculada à própria administração pública que não atuem na área do contrato, convênio ou parceria;

III – tenham entre seus dirigentes pessoas com condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado:

a) por prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) por crime contra a administração pública;

c) por crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

e) por crime contra o patrimônio, contra o sistema financeiro, contra o mercado de capitais e contra os direitos humanos;

f) por crime praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;

g) por ato que implique em suspensão ou interdição de direitos políticos.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do caput não se aplica aos dirigentes que não tenham poder de decisão sobre a celebração da parceria nem atuem na área finalística da parceria.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput aplica-se somente ao dirigente que houver sido responsabilizado, e não à organização.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 (21167965)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 3000.001023/2018-537 pg. 2009

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:24:16

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

21167965

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que está REGULARIZADA com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

Felipe Boff
9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração AUTODECLARACAO DE ADIMP. (21168023)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2011

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:25:56

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração AUTODECLARACAO DE ADIMP.

21168023

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DECLARAÇÃO ART. 27 do Decreto nº 8.726/2016

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que esta instituição cumpre plenamente o disposto no **Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, e suas posteriores alterações, conforme segue:

1. *Que, em nosso quadro de dirigentes, não há:*
 - a) *Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e*
 - b) *Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.*
2. *Que não contrataremos, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.*
3. *Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:*
 - a) *Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;*
 - b) *Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;*
 - c) *Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.*

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração ART. 27 do Decreto nº 8.726-2016 (21168065)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 65000.001023/2018-537 pg. 2013

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:27:01

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração ART. 27 do Decreto nº 8.726-2016

21168065

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** para a propositura do ACT:

O Banco Mercantil do Brasil S/A. é uma instituição financeira referência na prestação de serviço aos Segurados do INSS, por participar da rede pagadora de benefício, envolvendo beneficiários do estoque, leilão 1 – 2 e 3 nos lotes que se sagrou vencedor. Com isso lançou um modelo de Ponto de Atendimento exclusivo a Segurados do INSS, com estrutura física adequada, acessibilidade, equipe especializada e produtos e serviços específicos, notadamente empréstimo consignado em benefícios previdenciários.

Salientamos ainda que o Banco Mercantil do Brasil S/A., é uma instituição reconhecida no mercado com 81 (oitenta e um) anos, adotando políticas que estejam estritamente em conformidade com as disposições que lhe caibam do Banco Central do Brasil, bem como do conteúdo normativo previsto na legislação consumerista e legislação afim.

Neste cenário, o Banco Mercantil do Brasil S/A. conquistou o título de ser hoje o banco de varejo com Certificação ISO 9001 pela qualidade no atendimento a beneficiários do INSS, um de seus públicos de relacionamento, na agência que é considerada a Agência Matriz da Instituição. Buscando ainda a melhoria no atendimento aos beneficiários do INSS a empresa aderiu voluntariamente ao Sistema de Autorregulação Bancária desde 2019.

Dante desse longo relacionamento com o INSS, é interesse do Banco Mercantil do Brasil S/A. firmar a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para possibilitar a prestação de serviços de empréstimo consignado aos beneficiários do INSS, para continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado e cartão de crédito de forma transparente, eficiente e segurança.

3. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Ofício MANIFESTO DE INTERESSE (21168090)



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398
SEL 5000 001023/2018-537 pg. 2015



O Banco Mercantil do Brasil S/A. possui 81(oitenta e um) anos de experiência no mercado, ocupando posições de destaque e excelência e opera por meio de uma rede de atendimento composta por 293 estabelecimentos bancários, sendo 01 Agência e 292 Pontos de Atendimento, localizados em 20 Estados da Federação. Para otimizar o atendimento ao Crédito Consignado e Cartão de Crédito, o Banco Mercantil do Brasil S.A. conta ainda com a parceira de 93 correspondentes e 553 substabelecidos espalhados por 24 Estados da Federação.

4. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O Banco Mercantil do Brasil S/A. atua como prestador de serviços de empréstimo consignado em parceria com o INSS/Dataprev, cumprindo rigorosamente as regras e normativos vigentes, tanto nos aspectos comerciais, operacionais, quanto tecnológicos, possui vasta experiência no oferecimento de produtos aos beneficiários do INSS tendo vencido, em 2010, o primeiro leilão do INSS, tornando-se a instituição pagadora de benefícios em Minas Gerais e no interior de São Paulo. Após tal feito a Instituição dispôs de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento e operacionalização do produto, disponibilizando ponto de atendimento exclusivo e equipes especializadas para realizar um atendimento pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com cliente.

*Com 81(oitenta e um) anos de mercado e décadas de parcerias com essa autarquia, tornamos referência no atendimento ao consignado, buscando sempre melhoria na qualidade do atendimento, segurança e transparência. Diante dos esforços, dedicação e investimentos realizados, o **Banco Mercantil do Brasil S/A.** encontra-se totalmente apto a executar o presente ACT disponibilizando o corpo técnico, espaço físico adequado e atendimento especializado.*

5. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

*Para o melhor acesso ao crédito consignado, o **Banco Mercantil do Brasil S/A.** possui área física adequada e com acessibilidade para desempenho das atividades relacionadas ao fornecimento dos serviços objeto do ACT, equipe dedicada, capacitada e exclusiva para prestação de serviço ao crédito consignado e cartão de crédito consignado. Estamos sempre comprometidos em oferecer taxas competitivas e um atendimento de qualidade, alinhado às expectativas dos nossos clientes e reguladores, atento ao aprimoramento do padrão de qualidade do atendimento definido pelo INSS e manutenções de software necessários para es execução do ACT firmado com INSS.*

6. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado:

*Atualmente o capital social do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** é de R\$ 702.371.586,00, conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O documento comprobatório está anexado ao processo SEI nº 18787960.*

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Ofício MANIFESTO DE INTERESSE (21168090)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEL 5000 001023/2018-537 pg. 2016



NOME	CPF	CARGO
Gustavo Henrique Diniz de Araújo	087.458.676-31	Vice-Presidente Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araújo	301.127.376-68	Diretor-Presidente
Felipe Lopes Boff	001.484.930-50	Diretor Vice-Presidente
Paulino Ramos Rodrigues	591.424.050-68	Diretor Vice-Presidente
Bruno Pinto Simão	311.454.908-08	Diretor Vice-Presidente
Carolina Marinho do Vale Duarte	027.020.046-01	Diretora Executiva
Gregório Moreira Franco	157.953.138-58	Diretor Executivo
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	Diretor Executivo
Anderson Adeilson de Oliveira	040.843.386-80	Diretor Executivo
Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	008.267.276-89	Diretora
Lucas Lopes Kubiaki	204.099.159-53	Diretor
Rodrigo de Araújo Simões	71.650.746-35	Diretor

8. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA	credito.conveniado@mercantil.com.br	uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br	(31) 3057-5443
FELIPE LOPES BOFF	credito.conveniado@mercantil.com.br	felipe.boff@mercantil.com.br	(31) 3057-5804

O **Banco Mercantil do Brasil S/A**, informa que a competência para a assinatura do presente instrumento por um Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor Executivo, é fixada no artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor.

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Envia, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **Banco Mercantil do Brasil S/A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

9090A823BEDD436

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D622972A46A

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Ofício MANIFESTO DE INTERESSE (21168090)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEL 5000 001023/2018-537 pg. 2017

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:27:54

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício MANIFESTO DE INTERESSE

21168090

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Eu, **FELIPE LOPES BOFF**, brasileiro, casado, cientista de computadores, residente e domiciliado na Rua Liberato Carioni, S/N, L 323, Canto da Lagoa, FNS, Florianópolis/SC, CEP 88.060-205, portador do documento de identificação civil n.º 8082313878, emitido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 01.484.930-50, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:


9090A823BEDDA36

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração DESIMPEDIMENTO - FELIPE (21168129)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 3500.001023/2018-537 pg. 2019

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:29:13

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração DESIMPEDIMENTO - FELIPE

21168129

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua dos Guajajaras, nº 863, apt BLA, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-105, portador do documento de identificação civil nº M6806367 SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 827.640.346-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3E147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração DESIMPEDIMENTO - UELQUESNEURIAN (21168148) SEI 35000.001023/2018-537 pg. 2021



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:29:55

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração DESIMPEDIMENTO - UELQUESNEURIAN 21168148

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional, e caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., informa que dispõe dos seguintes estabelecimentos:

MATRIZ	
CNPJ	ENDEREÇO
17.184.037/0511-05	BELO HORIZONTE, RUA RIO DE JANEIRO, 680, CENTRO, 30160912, BELO HORIZONTE, MG

UNIDADES/FILIAIS	
CNPJ	ENDEREÇO
17.184.037/0310-07	PA ALFENAS, PRACA GETULIO VARGAS, 226, CENTRO, 37130073, ALFENAS, MG
17.184.037/0336-38	PA ALVARES CABRAL / RIBEIRAO PRETO, RUA ALVARES CABRAL, 571, CENTRO, 14010080, RIBEIRAO PRETO, SP
17.184.037/0328-28	PA AMERICANA, RUA SETE DE SETEMBRO, 685, CENTRO, 13465320, AMERICANA, SP
17.184.037/0352-58	PA AMPARO, PRACA MONSENHOR JOAO BATISTA LISBOA 17, CENTRO, 13900080, AMPARO, SP
17.184.037/0408-47	PA APARECIDA DE GOIANIA, AV JOSE LEANDRO DA CRUZ QDR 96, L1 1,4, JARDIM LUZ, 74915130, APARECIDA DE GOIANIA, GO
17.184.037/0559-50	PA APUCARANA, PRACA RUY BARBOSA, 444, CENTRO, 86800700, APUCARANA, PR
17.184.037/0512-96	PA ARACAJU, RUA SAO CRISTOVAO, 70, CENTRO, 49010380, ARACAJU, SE
17.184.037/0220-08	PA ARACATUBA, RUA OSVALDO CRUZ, 36, CENTRO, 16010040, ARACATUBA, SP
17.184.037/0276-62	PA ARAGUARI, RUA RUI BARBOSA, 69, CENTRO, 38440222, ARAGUARI, MG
17.184.037/0262-67	PA ARARAQUARA, AVENIDA BRASIL, 397, CENTRO, 14801050, ARARAQUARA, SP
17.184.037/0263-48	PA ARARAS, PRACA BARAO DE ARARA, 377, CENTRO, 13600040, ARARAS, SP
17.184.037/0554-45	PA ARAXA, RUA PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL, 544 A, CENTRO, 38183186, ARAXA, MG
17.184.037/0446-72	PA ASA SUL / BRASILIA, SCS QD 3 BL A N 30 L1 19 EDF D ANGELA, ASA SUL, 70300906, BRASILIA, DF
17.184.037/0264-29	PA ASSIS, AVENIDA RUI BARBOSA, 960, CENTRO, 19814000, ASSIS, SP
17.184.037/0376-25	PA ATIBAIA, RUA JOSE ALVIM, 375, CENTRO, 12940750, ATIBAIA, SP

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) | SEI 35000.001025/2018-537 pg. 2023



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

17.184.037/0526-91	PA AV ABILIO MACHADO / BELO HORIZONTE, AVENIDA ABILIO MACHADO, 2057, GLORIA, 30830373, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0505-67	PA AV CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE, AVENIDA CORONEL ANTONIO, 298, CORONEL ANTONIO, 79022000, CAMPO GRANDE, MS
17.184.037/0453-00	PA AV DUQUE DE CAXIAS / POUSO ALEGRE, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 8, CENTRO, 37550072, POUSO ALEGRE, MG
17.184.037/0476-98	PA AV FEIJO / ARARAQUARA, AVENIDA FEIJO, 300, CENTRO, 14801140, ARARAQUARA, SP
17.184.037/0460-20	PA AV GOV MARIO COVAS / CARAPICUIBA, AV GOVERNADOR MARIO COVAS, 305 LJ 7, JARDIM PIGNATARY, 6310240, CARAPICUIBA, SP
17.184.037/0437-81	PA AV INDEPENDENCIA / APARECIDA GOIANIA, AVENIDA INDEPENDENCIA QD 19 LOTE 1 A 4, RES VIL GARAVELO, 74968543, APARECIDA DE GOIANIA, GO
17.184.037/0458-06	PA AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA / CONTAGEM, AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2525, ELDORADO, 32315000, CONTAGEM, MG
17.184.037/0508-00	PA AV JOAO NAVES DE AVILA / UBERLANDIA, AV JOAO NAVES DE AVILA, 70 LJ 1,2 E 3, CENTRO, 38400042, UBERLANDIA, MG
17.184.037/0414-95	PA AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES / DOURADOS, AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1830, SL2, CENTRO, 79801015, DOURADOS, MS
17.184.037/0470-00	PA AV JOVE SOARES / ITAUNA, AV JOVE SOARES, 621 - LJ 1, 627 - LJ 2, CENTRO, 35680352, ITAUNA, MG
17.184.037/0561-74	PA AV LEDIO JOAO MARTINS / SAO JOSE, AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 718, KOBROSOL, 88101100, SAO JOSE, SC
17.184.037/0491-27	PA AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA / UBERABA, AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 3522, CENTRO, 38010000, UBERABA, MG
17.184.037/0497-12	PA AV MINAS GERAIS / GOV VALADARES, AVENIDA MINAS GERAIS, 249, CENTRO, 35010150, GOVERNADOR VALADARES, MG
17.184.037/0354-10	PA AVARE, RUA PERNAMBUKO, 1695, BRAZ 1, 18701180, AVARE, SP
17.184.037/0165-47	PA AVENIDA / BELO HORIZONTE, AVENIDA AFONSO PENA, 1940, FUNCIONARIOS, 30130007, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0449-15	PA AVENIDA AMAZONAS / BETIM, AVENIDA AMAZONAS, 395, CENTRO, 32600065, BETIM, MG
17.184.037/0452-10	PA AVENIDA AROUCA / PASSOS, AVENIDA AROUCA, 616, CENTRO, 37900152, PASSOS, MG
17.184.037/0494-70	PA AVENIDA BIAS FORTES / BARBACENA, AVENIDA BIAS FORTES, 29, LJ 3, CENTRO, 36200068, BARBACENA, MG
17.184.037/0440-87	PA AVENIDA DAS AMOREIRAS / CAMPINAS, AVENIDA DAS AMOREIRAS, 2111, PARQUE INDUSTRIAL, 13031435, CAMPINAS, SP
17.184.037/0477-79	PA AVENIDA FRANCISCO GLICERIO, AVENIDA FRANCISCO GLICERIO, 1352, CENTRO, 13012100, CAMPINAS, SP
17.184.037/0522-68	PA AVENIDA PARANA / BELO HORIZONTE, AVENIDA PARANA, 100, CENTRO, 30120020, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0433-58	PA AVENIDA PRESIDENTE WILSON / S VICENTE, AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 1360, CENTRO, 11320000, SAO VICENTE, SP
17.184.037/0173-57	PA BAEPENDI, PRACA MONSENHOR MARCOS, 93, CENTRO, 37443000, BAEPENDI, MG
17.184.037/0459-97	PA BAIRRO INDUSTRIAL / CONTAGEM, RUA TIRADENTES, 2807, INDUSTRIAL, 32230020, CONTAGEM, MG
17.184.037/0003-81	PA BARBACENA, RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 12 LJ 1, CENTRO, 36200074, BARBACENA, MG
17.184.037/0478-50	PA BARRA DO GARCAS, AVENIDA MINISTRO JOAO ALBERTO, 370, CENTRO, 78600025, BARRA DO GARCAS, MT
17.184.037/0545-54	PA BARREIRAS, RUA CAFE FILHO, 231, CENTRO, 47800181, BARREIRAS, BA
17.184.037/0004-62	PA BARREIRO / BELO HORIZONTE, AVENIDA SINFRONIO BROCHADO, 568, BARREIRO, 30640000, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0330-42	PA BARRETOS, AVENIDA 19, 981, CENTRO, 14780300, BARRETOS, SP
17.184.037/0521-87	PA BARRO PRETO / BELO HORIZONTE, AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 271, CENTRO, 30180113, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0373-82	PA BARUERI, RUA CAMPOS SALES, 281, CENTRO, 6401000, BARUERI, SP
17.184.037/0462-92	PA BAURU, RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 5 - 35, CENTRO, 17010011, BAURU, SP
17.184.037/0265-00	PA BEBEDOURO, PRACA MON.ARISTIDES SILVEIRA LEITE,255, CENTRO, 14700119, BEBEDOURO, SP
17.184.037/0570-65	PA BLUMENAU, RUA 15 DE NOVEMBRO, 1137 SL 1135, CENTRO, 89010003, BLUMENAU, SC
17.184.037/0550-11	PA BOM JESUS DA LAPA, TRAVESSA 1 FLORIANO PEIXOTO, 93, CENTRO, 47600000, BOM JESUS DA LAPA, BA
17.184.037/0339-80	PA BOTUCATU, RUA JOAO PASSOS, 439, CENTRO, 18600040, BOTUCATU, SP
17.184.037/0266-90	PA BRAGANCA PAULISTA, PRACA RAUL LEME, 190, CENTRO, 12900140, BRAGANCA PAULISTA, SP
17.184.037/0533-10	PA BRUMADO, RUA CORONEL TIBERIO MERIA, 333, CENTRO, 46100000, BRUMADO, BA
17.184.037/0576-50	PA BRUSQUE, RUA RODRIGUES ALVES, 52 SL 1, CENTRO I, 88350160, BRUSQUE, SC
17.184.037/0390-83	PA CACAPAVA, PRACA DA BANDEIRA, 7, CENTRO, 12281630, CACAPAVA, SP
17.184.037/0436-09	PA CACERES, RUA 6 DE OUTUBRO, 109, CENTRO, 78210082, CACERES, MT
17.184.037/0557-98	PA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, RUA CORONEL FRANCISCO DE BRAGA, 79, CENTRO, 29300220, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES
17.184.037/0541-20	PA CAETITE, AV WOQUITON FERNANDES TX 18 ANX 460, CENTRO, 46400000, CAETITE, BA
17.184.037/0536-63	PA CALDAS NOVAS, R MJR VICTOR 26 QD 16 LT 05 LJ 01 101, CENTRO, 75680041, CALDAS NOVAS, GO
17.184.037/0122-07	PA CAMPINAS, RUA BARAO DE JAGUARA, 1437, CENTRO, 13015002, CAMPINAS, SP
17.184.037/0553-64	PA CAMPO BELO, RUA QUINTINO BOCAIUVA, 68 LJ 01 E 02, CENTRO, 37270000, CAMPO BELO, MG
17.184.037/0544-73	PA CAMPO FORMOSO, RUA JUCA MARQUES, 387 TERREO, CENTRO, 44790000, CAMPO FORMOSO, BA

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) SEI 35000.001025/2018-537 pg. 2024

**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

17.184.037/0409-28	PA CAMPO GRANDE, RUA MARECHAL RONDON, 1245, SALAO 2, CENTRO, 79002205, CAMPO GRANDE, MS	
17.184.037/0382-73	PA CARAGUATATUBA, PRACA CANDIDO MOTA, 136, CENTRO, 11660060, CARAGUATATUBA, SP	
17.184.037/0008-96	PA CARATINGA, AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 7, CENTRO, 35300365, CARATINGA, MG	
17.184.037/0567-60	PA CASCAVEL, AVENIDA BRASIL, 6281 - SALA 1A, CENTRO, 85801000, CASCAVEL, PR	
17.184.037/0314-22	PA CATAGUASES, AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 22 L 7, CENTRO, 36770001, CATAGUASES, MG	
17.184.037/0267-71	PA CATANDUVA, RUA PERNAMBUCO, 125, CENTRO, 15800080, CATANDUVA, SP	
17.184.037/0425-48	PA CEILANDIA, CNM 1 BLOCO E, CEILANDIA CENTRO, 72215505, BRASILIA, DF	
17.184.037/0504-86	PA CENTRO / JUIZ DE FORA, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 1909, CENTRO, 36013020, JUIZ DE FORA, MG	
17.184.037/0573-08	PA CHAPECO, AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS, 881 N, CENTRO, 89802002, CHAPECO, SC	
17.184.037/0515-39	PA CIDADE NOVA / BELO HORIZONTE, RUA ALBERTO CINTRA, 595, UNIAO, 31160370, BELO HORIZONTE, MG	
17.184.037/0525-00	PA COMERCIO / BELO HORIZONTE, RUA CURITIBA 454, CENTRO, 30170121, BELO HORIZONTE, MG	
17.184.037/0013-53	PA CONGONHAS, PRACA DR. MARIO RODRIGUES PEREIRA, 53, CENTRO, 36410069, CONGONHAS, MG	
17.184.037/0014-34	PA CONSELHEIRO LAFAIETE, AV.PREF.TELESFORO C.DE RESENDE, 425, CENTRO, 36400077, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG	
17.184.037/0018-68	PA CORONEL FABRICIANO, RUA JOSE CORNELIO, 174, CENTRO, 35170008, CORONEL FABRICIANO, MG	
17.184.037/0411-42	PA CORUMBA, RUA FREI MARIANO, 361, CENTRO, 79300002, CORUMBA, MS	
17.184.037/0581-18	PA COTIA, AV PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 33, PARQUE BAHIA, 6717100, COTIA, SP	
17.184.037/0560-93	PA CRICIUMA, RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 33 SL 01, CENTRO, 88801100, CRICIUMA, SC	
17.184.037/0379-78	PA CRUZEIRO, AVENIDA JORGE TIBIRICA, 740, CENTRO, 12701020, CRUZEIRO, SP	
17.184.037/0358-43	PA CUBATAO, AVENIDA NOVE DE ABRIL, 1779, CENTRO, 11510000, CUBATAO, SP	
17.184.037/0420-33	PA CUIABA, RUA TREZE DE JUNHO, 555, CENTRO SUL, 78020000, CUIABA, MT	
17.184.037/0021-63	PA CURVELO, PRACA BENEDITO VALADARES, 25, CENTRO, 35790207, CURVELO, MG	
17.184.037/0023-25	PA DIVINOPOLIS, AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 764, CENTRO, 35500002, DIVINOPOLIS, MG	
17.184.037/0495-50	PA DR FLAQUER / SAO BERNARDO DO CAMPO, RUA MARECHAL DEODORO, 1286, CENTRO, 9710002, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP	
17.184.037/0434-39	PA DR PAULO FRONTIN / MOGI DAS CRUZES, RUA DOUTOR PAULO FRONTIN, 225, CENTRO, 8710050, MOGI DAS CRUZES, SP	
17.184.037/0548-05	PA EUNAPOLIS, RUA DOM PEDRO II, 628 E 634, CENTRO, 45820080, EUNAPOLIS, BA	
PA GUARUJA	17.184.037/0377-06	PA FERNANDOPOLIS, RUA RIO DE JANEIRO, 2315, CENTRO, 15600000, FERNANDOPOLIS, SP
17.184.037/0024-06	PA FORMIGA, PRACA GETULIO VARGAS, 14, CENTRO, 35570000, FORMIGA, MG	
17.184.037/0552-83	PA FORMOSA, RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, 290, CENTRO, 73801010, FORMOSA, GO	
17.184.037/0509-90	PA FORUM / UBERLANDIA, AVENIDA AFONSO PENA, 832, CENTRO, 38400130, UBERLANDIA, MG	
17.184.037/0565-06	PA FOZ DO IGUACU, AVENIDA BRASIL, 829, CENTRO, 85851000, FOZ DO IGUACU, PR	
17.184.037/0221-99	PA FRANCA, RUA MAJOR CLAUDIOIANO, 1932, CENTRO, 14400690, FRANCA, SP	
17.184.037/0427-00	PA FRANCO DA ROCHA, RUA CAVALHEIRO ANGELO SESTINI, 119, VILA ARTUR SESTINI, 7850310, FRANCO DA ROCHA, SP	
17.184.037/0463-73	PA GAMA, QUADRA EQ 47/49 PROJECAO 04 LOJA 04 05, GAMA, 72405499, BRASILIA, DF	
17.184.037/0547-16	PA GOIANESIA, AVENIDA GOIAS, 393 LT 10A QD 178, CENTRO, 76380100, GOIANESIA, GO	
17.184.037/0027-59	PA GOIANIA, RUA 3 QD 19, LT 15/36, Nº 997, SETOR CENTRAL, 74020020, GOIANIA, GO	
17.184.037/0530-78	PA GUANAMBI, RUA RUI BARBOSA, 138, CENTRO, 46430000, GUANAMBI, BA	
17.184.037/0568-40	PA GUARAPUAVA, RUA XV DE NOVEMBRO, 7290 LOJA 7298, CENTRO, 85010000, GUARAPUAVA, PR	
17.184.037/0197-24	PA GUARULHOS, RUA NOVE DE JULHO, 72, CENTRO, 7010040, GUARULHOS, SP	
17.184.037/0319-37	PA GUAXUPE, RUA PEREIRA DO NASCIMENTO, 29, CENTRO, 37800000, GUAXUPE, MG	
17.184.037/0344-48	PA HORTOLANDIA, RUA LUIZ CAMILO CAMARGO, 470, REMANSO CAMPINEIRO, 13184420, HORTOLANDIA, SP	
17.184.037/0357-62	PA IBIRITE, RUA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 55, CENTRO, 32400206, IBIRITE, MG	
17.184.037/0441-68	PA ILHEUS, PRACA DOM EDUARDO, 81 B, SAO SEBASTIAO, 45653766, ILHEUS, BA	
17.184.037/0343-67	PA INDAIATUBA, RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 389, CENTRO, 13330070, INDAIATUBA, SP	
17.184.037/0488-21	PA INDEPENDENCIA / SAO JOSE DO RIO PRETO, RUA INDEPENDENCIA, 2960 / 70 / 80 / 90, CENTRO, 15010110, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP	
17.184.037/0293-63	PA IPATINGA, AVENIDA JOAO VALENTIM PASCOAL, 872, CENTRO, 35160002, IPATINGA, MG	
17.184.037/0032-16	PA ITABIRA, RUA TIRADENTES, 90, CENTRO, 35900013, ITABIRA, MG	
17.184.037/0422-03	PA ITABUNA, PRACA OTAVIO MANGABEIRA, 108, CENTRO, 45600913, ITABUNA, BA	
17.184.037/0562-55	PA ITAJAI, RUA FELIPE SCHMIDT, 314, CENTRO, 88301041, ITAJAI, SC	

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) | SEI 35000.001025/2018-53 | pg. 2025

**Central de Atendimento (SAC)****WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

17.184.037/0305-31	PA ITAJUBA, RUA DOUTOR JOAO DE AZEVEDO, 500, CENTRO, 37500017, ITAJUBA, MG
17.184.037/0549-88	PA ITAMARAJU, AVENIDA GETULIO VARGAS, 45, DE FATIMA, 45836000, ITAMARAJU, BA
17.184.037/0384-35	PA ITANHAEM, RUA CESARIO BASTOS, 185, CENTRO, 11740000, ITANHAEM, SP
17.184.037/0543-92	PA ITAPETINGA, RUA POMPILIO ESPINHEIRA, 35, CENTRO, 45700000, ITAPETINGA, BA
17.184.037/0329-09	PA ITAPETININGA, RUA MONSENHOR SOARES, 263, CENTRO, 18200009, ITAPETININGA, SP
17.184.037/0439-43	PA ITAPEVA, PRACA ANCHIETA, 49, CENTRO, 18400450, ITAPEVA, SP
17.184.037/0361-49	PA ITAPEVI, PRACA DEZOITO DE FEVEREIRO, 27, CENTRO, 6653010, ITAPEVI, SP
17.184.037/0166-28	PA ITAQUAQUECETUBA, PRACA PADRE JOAO ALVARES, 82, CENTRO, 8570050, ITAQUAQUECETUBA, SP
17.184.037/0415-76	PA ITATIBA, RUA FRANCISCO GLICERIO, 115, CENTRO, 13250330, ITATIBA, SP
17.184.037/0034-88	PA ITAUNA, PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES, 184, CENTRO, 35680054, ITAUNA, MG
17.184.037/0345-29	PA ITU, PRACA PADRE MIGUEL, 105, CENTRO, 13300169, ITU, SP
17.184.037/0280-49	PA ITUIUTABA, RUA VINTE, 1152, CENTRO, 38300000, ITUIUTABA, MG
17.184.037/0269-33	PA JACAREI, PRACA RAUL CHAVES, 105, CENTRO, 12308011, JACAREI, SP
17.184.037/0546-35	PA JACOBINA, RUA CORONEL TEIXEIRA, 236, CENTRO, 44700000, JACOBINA, BA
17.184.037/0387-88	PA JANUARIA, RUA CONEGO LIVINIO, 90, CENTRO, 39480000, JANUARIA, MG
17.184.037/0574-99	PA JARAGUA DO SUL, RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 80 SLS 7 E 8, CENTRO, 89251150, JARAGUA DO SUL, SC
17.184.037/0457-25	PA JARDIM CONCEICAO / DIADEMA, AV NOSSA SENHORA DAS VITORIAS 50/58/64, CENTRO, 9910140, DIADEMA, SP
17.184.037/0483-17	PA JARDIM SATELITE / SAO JOSE DOS CAMPOS, AVENIDA ANDROMEDA, 1730, JARDIM SATELITE, 12230001, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP
17.184.037/0540-40	PA JATAI, AVENIDA GOIAS, 1304 QD 35 LT 03, CENTRO, 75800012, JATAI, GO
17.184.037/0270-77	PA JAU, RUA RIACHUELO, 482, CENTRO, 17201340, JAU, SP
17.184.037/0321-51	PA JOAO MONLEVADE, AVENIDA WILSON ALVARENGA, 1640, CARNEIRINHOS, 35930001, JOAO MONLEVADE, MG
17.184.037/0035-69	PA JOAO PINHEIRO, AVENIDA JUCA CORDEIRO, 525, CENTRO, 38770000, JOAO PINHEIRO, MG
17.184.037/0456-44	PA JOAQUIM LUIZ DE MATTOS / AMERICANA, RUA JOAQUIM LUIZ DE MATTOS, 35, CENTRO, 13465530, AMERICANA, SP
17.184.037/0413-04	PA JUAZEIRO, RUA CORONEL APRIGIO DUARTE, 9, CENTRO, 48903410, JUAZEIRO, BA
17.184.037/0036-40	PA JUIZ DE FORA, RUA ESPIRITO SANTO, 1058 E 1060, CENTRO, 36010041, JUIZ DE FORA, MG
17.184.037/0571-46	PA LAGES, RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 17, CENTRO, 88502170, LAGES, SC
17.184.037/0316-94	PA LAVRAS, PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, 200, CENTRO, 37200000, LAVRAS, MG
17.184.037/0353-39	PA LEME, RUA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA, 396, CENTRO, 13610220, LEME, SP
17.184.037/0380-01	PA LEOPOLDINA, RUA GABRIEL ANDRADE JUNQUEIRA, 21, CENTRO, 36700000, LEOPOLDINA, MG
17.184.037/0312-60	PA LIMEIRA, PRACA DOUTOR LUCIANO ESTEVES, 05 E 15, CENTRO, 13480048, LIMEIRA, SP
17.184.037/0337-19	PA LINS, RUA LUIZ GAMA, 557, CENTRO, 16400080, LINS, SP
17.184.037/0558-79	PA LONDRINA, PRACA GABRIEL MARTINS, 101, CENTRO, 86010010, LONDRINA, PR
17.184.037/0539-06	PA LUZIANIA, TRAVESSA RUI BARBOSA, 48 LT 160 QD 44, CENTRO, 72800700, LUZIANIA, GO
17.184.037/0513-77	PA MACEIO, RUA DO SOL, 72 QUADRA 9 LOTE 495, CENTRO, 57020070, MACEIO, AL
17.184.037/0528-53	PA MANHUACU, RUA AMARAL FRANCO, 221, CENTRO, 36900034, MANHUACU, MG
17.184.037/0342-86	PA MATAO, AVENIDA VINTE E OITO DE AGOSTO, 886, CENTRO, 15990180, MATAO, SP
17.184.037/0326-66	PA MAUA, AVENIDA BARAO DE MAUA, 702, VILA BOCAINA, 9310000, MAUA, SP
17.184.037/0520-04	PA MERCADO / BELO HORIZONTE, RUA CURITIBA, 1397, LOURDES, 30170122, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0386-05	PA MOCOCA, RUA BARAO DE MONTE SANTO, 1243, CENTRO, 13730230, MOCOCA, SP
17.184.037/0215-40	PA MOGI DAS CRUZES, AV VOLUNTARIO FERNANDO P. FRANCO, 504, 504A HELIO, 8710500, MOGI DAS CRUZES, SP
17.184.037/0272-39	PA MOGI-MIRIM, PRACA RUI BARBOSA, 48, CENTRO, 13800002, MOGI MIRIM, SP
17.184.037/0255-38	PA MONTE CARMELO, AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 129, CENTRO, 38500000, MONTE CARMELO, MG
17.184.037/0511-05	PA MOVEL, RUA RIO DE JANEIRO, 680, CENTRO, 30160912, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0307-01	PA MURIAE, RUA DR SILVEIRA BRUM, 110, CENTRO, 36880000, MURIAE, MG
17.184.037/0045-30	PA NOVA LIMA, RUA SANTA CRUZ, 185, CENTRO, 34000000, NOVA LIMA, MG
17.184.037/0338-08	PA OURINHOS, RUA NOVE DE JULHO, 135, CENTRO, 19900070, OURINHOS, SP
17.184.037/0524-20	PA PADRE EUSTACIO / BELO HORIZONTE, RUA CELSO SILVEIRA, 10, PADRE EUSTACIO, 30730260, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0578-12	PA PALHOCA, AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 387, CENTRO, 88130101, PALHOCA, SC
17.184.037/0322-32	PA PARA DE MINAS, RUA DELFIM MOREIRA, 59, CENTRO, 35660012, PARA DE MINAS, MG
17.184.037/0388-69	PA PARACATU, AVENIDA DEPUTADO QUINTINO VARGAS, 181, CENTRO, 38600000, PARACATU, MG
17.184.037/0313-41	PA PASSOS, PRACA MONSENHOR MESSIAS BRAGANCA, 136, CENTRO, 37900084, PASSOS, MG

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) SEI 3500.001025/2018-537 pg. 2026

**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

17.184.037/0049-64	PA PATOS DE MINAS, RUA MAJOR GOTE, 806, CENTRO, 38700001, PATOS DE MINAS, MG
17.184.037/0302-99	PA PATROCINIO, AVENIDA FARIA PEREIRA, 2507, CENTRO, 38740000, PATROCINIO, MG
17.184.037/0532-30	PA PAULO AFONSO, AV GETULIO VARGAS, 400, CENTRO, 48601260, PAULO AFONSO, BA
17.184.037/0502-14	PA PCA BARAO DE ARARAS / ARARAS, PRACA BARAO DE ARARAS, 296, CENTRO, 13600040, ARARAS, SP
17.184.037/0448-34	PA PCA RUI BARBOSA / MOGI GUACU, PRACA RUI BARBOSA, 93/105, CENTRO, 13840029, MOGI GUACU, SP
17.184.037/0050-06	PA PEDRO LEOPOLDO, RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, 375, CENTRO, 33250033, PEDRO LEOPOLDO, MG
17.184.037/0564-17	PA PELOTAS, RUA GENERAL OSORIO, 605, CENTRO, 96020000, PELOTAS, RS
17.184.037/0383-54	PA PENAPOLIS, AVENIDA MANOEL BENTO DA CRUZ, 318, CENTRO, 16300011, PENAPOLIS, SP
17.184.037/0109-30	PA PIRACICABA, RUA PRUDENTE DE MORAIS, 641, CENTRO, 13400315, PIRACICABA, SP
17.184.037/0368-15	PA PIRASSUNUNGA, RUA GENERAL OSORIO, 432, CENTRO, 13630020, PIRASSUNUNGA, SP
17.184.037/0178-61	PA POCOS DE CALDAS, RUA PREFEITO CHAGAS, 111, CENTRO, 37701010, POCOS DE CALDAS, MG
17.184.037/0569-21	PA PONTA GROSSA, AV DOUTOR VICENTE MACHADO, 563 LJ 557, CENTRO, 84010000, PONTA GROSSA, PR
17.184.037/0473-45	PA PONTA PORA, AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1877, CENTRO, 79904676, PONTA PORA, MS
17.184.037/0053-40	PA PONTE NOVA, AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 915, PALMEIRAS, 35430225, PONTE NOVA, MG
17.184.037/0153-03	PA POUSO ALEGRE, AVENIDA DOUTOR LISBOA, 36, CENTRO, 37550110, POUSO ALEGRE, MG
17.184.037/0503-03	PA PRACA DO RADIO CLUBE / CAMPO GRANDE, AVENIDA AFONSO PENA, 2482 E 2486, CENTRO, 79002074, CAMPO GRANDE, MS
17.184.037/0482-36	PA PRACA JOAO PINHEIRO / MURIAE, PRACA JOAO PINHEIRO, 15 - LJS L1,L3,L5, CENTRO, 36880043, MURIAE, MG
17.184.037/0429-71	PA PRACA JOSE BONIFACIO / PIRACICABA, PRACA JOSE BONIFACIO, 921, CENTRO, 13400340, PIRACICABA, SP
17.184.037/0555-26	PA PRACA JOSE BORGES / CURITIBA, PRACA JOSE BORGES DE MACEDO, 135, CENTRO, 80020220, CURITIBA, PR
17.184.037/0551-00	PA PRACA XV DE NOVEMBRO / FLORIANOPOLIS, PRACA XV DE NOVEMBRO, 312 - LOJA T, CENTRO, 88010400, FLORIANOPOLIS, SC
17.184.037/0579-01	PA PRAIA GRANDE, AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 875 LJ 2, BOQUEIRAO, 11701005, PRAIA GRANDE, SP
17.184.037/0466-16	PA PROFESSOR TOLEDO / SOROCABA, RUA PROFESSOR TOLEDO, 146, CENTRO, 18035110, SOROCABA, SP
17.184.037/0487-40	PA QUELUZ / CONSELHEIRO LAFAIETE, AVENIDA PREF.TELESFORO C. RESENDE, 489, CENTRO, 36400077, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
17.184.037/0435-10	PA R BICUDO LEME / PINDAMONHANGABA, RUA BICUDO LEME, 52, CENTRO, 12400180, PINDAMONHANGABA, SP
17.184.037/0465-35	PA R DANTE BATTISTON / OSASCO, RUA DANTE BATTISTON, 55, CENTRO, 6013030, OSASCO, SP
17.184.037/0499-84	PA R DOUTOR FREITAS / BRAGANCA PAULISTA, RUA DOUTOR FREITAS, 405, MATADOURO, 12910340, BRAGANCA PAULISTA, SP
17.184.037/0432-77	PA R GENERAL OSORIO / MAUA, RUA GENERAL OSORIO, 198, VILA BOCAINA, 9310050, MAUA, SP
17.184.037/0481-55	PA R MAJOR JOSE INACIO / SAO CARLOS, RUA MAJOR JOSE INACIO, 2197, CENTRO, 13560160, SAO CARLOS, SP
17.184.037/0454-82	PA R PEDRO MARCONDES / GUARATINGUETA, RUA PEDRO MARCONDES, 20, CENTRO, 12500340, GUARATINGUETA, SP
17.184.037/0531-59	PA RIACHO / CONTAGEM, AVENIDA CANTAGALO, 196, RIACHO DAS PEDRAS, 32280500, CONTAGEM, MG
17.184.037/0537-44	PA RIBEIRA DO POMBAL, RUA MANOEL AMERICO PASSOS, 111, CENTRO, 48400000, RIBEIRA DO POMBAL, BA
17.184.037/0375-44	PA RIBEIRAO DAS NEVES, RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 254, CENTRO, 33805020, RIBEIRAO DAS NEVES, MG
17.184.037/0340-14	PA RIBEIRAO PIRES, RUA MIGUEL PRISCO, 76, CENTRO, 9400110, RIBEIRAO PIRES, SP
17.184.037/0038-01	PA RIBEIRAO PRETO, RUA DUQUE DE CAXIAS, 639, CENTRO, 14015020, RIBEIRAO PRETO, SP
17.184.037/0381-92	PA RIO CLARO, RUA 5, 1034 E 1040, JARDIM DONANGELA, 13500040, RIO CLARO, SP
17.184.037/0417-38	PA RIO VERDE, AV PRESIDENTE VARGAS, 928, SETOR CENTRAL, 75901040, RIO VERDE, GO
17.184.037/0490-46	PA RODOVIARIA VELHA / TAUBATE, RUA DONA CHIQUINHA DE MATTOS, 72/84, CENTRO, 12020010, TAUBATE, SP
17.184.037/0412-23	PA RONDONOPOLIS, AVENIDA AMAZONAS, 836, CENTRO, 78700050, RONDONOPOLIS, MT
17.184.037/0489-02	PA RUA ALAGOAS / POCOS DE CALDAS, RUA ALAGOAS, 54 LOJA 5, CENTRO, 37701034, POCOS DE CALDAS, MG
17.184.037/0444-00	PA RUA ANTONIO DO VALLE MELO / SUMARE, RUA ANTONIO DO VALLE MELO, 762, CENTRO, 13170011, SUMARE, SP
17.184.037/0406-85	PA RUA CONCEICAO / CAMPINAS, RUA CONCEICAO, 161, CENTRO, 13010050, CAMPINAS, SP
17.184.037/0485-89	PA RUA DELFIM MOREIRA / VARGINHA, RUA DELFIM MOREIRA, 599 E 599 LJ01, CENTRO, 37002075, VARGINHA, MG
17.184.037/0506-48	PA RUA DOM AQUINO / CAMPO GRANDE, RUA DOM AQUINO, 1601, CENTRO, 79002184, CAMPO GRANDE, MS
17.184.037/0461-01	PA RUA FELICIO DE CAMARGO / SUZANO, RUA FELICIO DE CAMARGO, 494, CENTRO, 8674030, SUZANO, SP
17.184.037/0501-33	PA RUA FLORIANO PEIXOTO / JUIZ DE FORA, RUA FLORIANO PEIXOTO, 416, CENTRO, 36013080, JUIZ DE FORA, MG
17.184.037/0498-01	PA RUA GOIAS / DIVINOPOLIS, RUA GOIAS, 1270, CENTRO, 35500617, DIVINOPOLIS, MG
17.184.037/0410-61	PA RUA JOAO CANDIDO DA CAMARA / DOURADOS, RUA JOAO CANDIDO DA CAMARA, 560, JARDIM AMERICA, 79804000, DOURADOS, MS
17.184.037/0464-54	PA RUA JOAO GONCALVES / GUARULHOS, RUA RUA JOAO GONCALVES, 113, CENTRO, 7010010, GUARULHOS, SP
17.184.037/0492-08	PA RUA MAJOR GOTE / PATOS DE MINAS, RUA MAJOR GOTE, 1127, CENTRO, 38700001, PATOS DE MINAS, MG

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

17.184.037/0450-59	PA RUA MONSENHOR ROSA / FRANCA, RUA MONSENHOR ROSA, 1571, CENTRO, 14400670, FRANCA, SP
17.184.037/0486-60	PA RUA NOVE DE JULHO / MARILIA, RUA NOVE DE JULHO, 1413, CENTRO, 17500120, MARILIA, SP
17.184.037/0479-30	PA RUA PADRE AUGUSTO/MONTES CLAROS, RUA PADRE AUGUSTO, 401, CENTRO, 39400053, MONTES CLAROS, MG
17.184.037/0518-81	PA RUA PADRE PEDRO PINTO / BELO HORIZONT, RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315 LJ 2, VENDA NOVA, 31510000, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0480-74	PA RUA PEDRO AMARAL / S JOSE DO R PRETO, RUA PEDRO AMARAL 2950, CENTRO, 15010010, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP
17.184.037/0419-08	PA RUA QUINZE DE DEZEMBRO / ANAPOLIS, RUA QUINZE DE DEZEMBRO, 270, SETOR CENTRAL, 75024070, ANAPOLIS, GO
17.184.037/0430-05	PA RUA SETE DE DEZEMBRO / BIRIGUI, RUA SETE DE DEZEMBRO, 537, CENTRO, 16200050, BIRIGUI, SP
17.184.037/0474-26	PA RUA SIQUEIRA CAMPOS / PRESID PRUDENTE, RUA SIQUEIRA CAMPOS, 698, CENTRO, 19010061, PRESIDENTE PRUDENTE, SP
17.184.037/0517-09	PA SAGRADA FAMILIA / BELO HORIZONTE, AVENIDA SILVIANO BRANDAO, 211, SAGRADA FAMILIA, 31030525, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0350-96	PA SALTO, RUA NOVE DE JULHO, 40, CENTRO, 13320005, SALTO, SP
17.184.037/0445-91	PA SAMAMBAIA NORTE, QS 406 - CONJUNTO E, LOTE 3, SAMAMBAIA NORTE, 72318575, BRASILIA, DF
17.184.037/0360-68	PA SANTA BARBARA D OESTE, RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 686, CENTRO, 13450044, SANTA BARBARA D OESTE, SP
17.184.037/0364-91	PA SANTA LUZIA, RUA DO CARMO, 515, CENTRO, 33010200, SANTA LUZIA, MG
17.184.037/0468-88	PA SANTO ANDRE, RUA GENERAL GLICERIO, 289, CENTRO, 9015190, SANTO ANDRE, SP
17.184.037/0061-50	PA SANTOS, RUA AMADOR BUENO, 43, 45, 47, CENTRO, 11013151, SANTOS, SP
17.184.037/0156-56	PA SAO BERNARDO DO CAMPO, RUA MARECHAL DEODORO, 314/330, CENTRO, 9710000, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP
17.184.037/0378-97	PA SAO CAETANO DO SUL, RUA CARLOS DE CAMPOS, 110, CENTRO, 9510040, SAO CAETANO DO SUL, SP
17.184.037/0017-87	PA SAO JOAO DA BOA VISTA, PRACA GOVERNADOR ARNANDO SALES 1/17, CENTRO, 13870005, SAO JOAO DA BOA VISTA, SP
17.184.037/0311-80	PA SAO JOAO DEL REI, RUA QUINTINO BOCAIUVA, 76 / 88, CENTRO, 36307302, SAO JOAO DEL REI, MG
17.184.037/0519-62	PA SAO JOSE / BELO HORIZONTE, RUA DA BAHIA, 910, CENTRO, 30160011, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0274-09	PA SAO JOSE DO RIO PARDO, PRACA QUINZE DE NOVEMBRO, 60, CENTRO, 13720000, SAO JOSE DO RIO PARDO, SP
17.184.037/0192-10	PA SAO JOSE DOS CAMPOS, AVENIDA DOUTOR NELSON D'AVILA, 122, CENTRO, 12245031, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP
17.184.037/0575-70	PA SAO JOSE DOS PINHAIS, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2171, CENTRO, 83005420, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR
17.184.037/0527-72	PA SAO LOURENCO, RUA XV DE NOVEMBRO, 25, CENTRO, 37470000, SAO LOURENCO, MG
17.184.037/0397-50	PA SAO PAULO, AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 CJ 32, JARDIM PAULISTANO, 1452000, SAO PAULO, SP
17.184.037/0349-52	PA SAO ROQUE, RUA PEDRO VAZ, 45, CENTRO, 18130490, SAO ROQUE, SP
17.184.037/0320-70	PA SAO SEBASTIAO PARAISO, PRACA COMENDADOR JOSE HONORIO, 3, CENTRO, 37950000, SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MG
17.184.037/0332-04	PA SAO VICENTE, RUA JOAO RAMALHO, 803 - LOJAS 02 E 03, CENTRO, 11310050, SAO VICENTE, SP
17.184.037/0142-50	PA SAVASSI / BELO HORIZONTE, RUA TOME DE SOUZA, 1032, FUNCIONARIOS, 30140131, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0407-66	PA SENADOR CANEDO, RUA ADEMAR DE BARROS QD 0001D LT 0030, JDM TODOS SANTOS II, 75261303, SENADOR CANEDO, GO
17.184.037/0136-02	PA SENADOR FLAQUER / SANTO ANDRE, RUA SENADOR FLAQUER, 166, CENTRO, 9010160, SANTO ANDRE, SP
17.184.037/0431-96	PA SENADOR JOAQUIM / JACAREI, AV SEN JOAQUIM MIGUEL M SIQUEIRA, 106, CENTRO, 12327695, JACAREI, SP
17.184.037/0535-82	PA SENHOR DO BONFIM, PÇA DR JOSE GONCALVES, 336, CENTRO, 48970000, SENHOR DO BONFIM, BA
17.184.037/0577-31	PA SERRA, AVENIDA CENTRAL, 258, PQE RESID LARANJEIRA, 29165130, SERRA, ES
17.184.037/0039-92	PA SERTAOZINHO, RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1618, CENTRO, 14160570, SERTAOZINHO, SP
17.184.037/0064-01	PA SETE LAGOAS, RUA LASSANCE CUNHA, 227 LOJA, CENTRO, 35700006, SETE LAGOAS, MG
17.184.037/0507-29	PA SETOR AEROPORTO / GOIANIA, RUA 3 QD 19, LT 15/36, Nº 997, SETOR CENTRAL, 74020020, GOIANIA, GO
17.184.037/0500-52	PA SETOR CAMPINAS / GOIANIA, AV. 24 DE OUTUBRO, 1620 - QD26 - LT16, SETOR CAMPINAS, 74505016, GOIANIA, GO
17.184.037/0418-19	PA SINOP, RUA DAS NOGUEIRAS, 531, SETOR COMERCIAL, 78550226, SINOP, MT
17.184.037/0438-62	PA SOBRADINHO, QUADRA 06, COMERCIO LOCAL 02, SOBRADINHO, 73026605, BRASILIA, DF
17.184.037/0219-74	PA SOROCABA, RUA SAO BENTO, 299 E 293, CENTRO, 18010031, SOROCABA, SP
17.184.037/0362-20	PA SUMARE, RUA DOM BARRETO 609, CENTRO, 13170002, SUMARE, SP
17.184.037/0443-20	PA TAGUATINGA, CNB 09 LOTE NUMERO 8, TAGUATINGA, 72115095, BRASILIA, DF
17.184.037/0426-29	PA TANGARA DA SERRA, AV PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 171W, CENTRO, 78300081, TANGARA DA SERRA, MT
17.184.037/0275-81	PA TAQUARITINGA, RUA PRUDENTE DE MORAIS, 591, CENTRO, 15900000, TAQUARITINGA, SP
17.184.037/0347-90	PA TATUI, RUA JOSE BONIFACIO, 406, CENTRO, 18270200, TATUI, SP
17.184.037/0424-67	PA TEIXEIRA DE FREITAS, AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 106, WILSON GUIMARAES SOA, 45987022, TEIXEIRA DE FREITAS, BA

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

17.184.037/0007-05	PA TEOFILIO OTONI, RUA TEODORICO TOURINHO, 355, CENTRO, 39800010, TEOFILIO OTONI, MG
17.184.037/0012-72	PA TIMOTEO, RUA 21 DE ABRIL, 120 LOJA 160, CENTRO, 35180000, TIMOTEO, MG
17.184.037/0566-89	PA TOLEDO, AVENIDA MARIPA, 4998 - SALA 1, CENTRO, 85901000, TOLEDO, PR
17.184.037/0372-00	PA TRES CORACOES, RUA PROF.ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO,151, CENTRO, 37410157, TRES CORACOES, MG
17.184.037/0416-57	PA TRES LAGOAS, AVENIDA CAPITAO OLINTO MANCINI, 340, CENTRO, 79600081, TRES LAGOAS, MS
17.184.037/0534-00	PA TRES PONTAS, RUA AMERICO MIARI 64 E 64A, CENTRO, 37090000, TRES PONTAS, MG
17.184.037/0423-86	PA TRINDADE, AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 952, VILA PADRE ETERNO, 75388238, TRINDADE, GO
17.184.037/0572-27	PA TUBARAO, AV MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - SL, CENTRO, 88701901, TUBARAO, SC
17.184.037/0385-16	PA TUPA, RUA AIMORES, 1276, CENTRO, 17601020, TUPA, SP
17.184.037/0084-47	PA TUPINAMBAS / BELO HORIZONTE, RUA TUPINAMBAS, 330, CENTRO, 30120070, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0538-25	PA UBA, AV GOVERNADOR VALADARES, 817, CENTRO, 36500107, UBA, MG
17.184.037/0067-46	PA UBERABA, AVENIDA LEOPOLDINO OLIVEIRA, 3612, CENTRO, 38010000, UBERABA, MG
17.184.037/0068-27	PA UBERLANDIA, AVENIDA AFONSO PENA, 501, CENTRO, 38400128, UBERLANDIA, MG
17.184.037/0563-36	PA UMUARAMA, AVENIDA BRASIL, 3876, ZONA I, 87501000, UMUARAMA, PR
17.184.037/0542-01	PA UNAI, RUA CANABRAVA, 100, CENTRO, 38610031, UNAI, MG
17.184.037/0346-00	PA VALINHOS, RUA ITALIA, 37 ANEXO 43, JARDIM RIBEIRO, 13270180, VALINHOS, SP
17.184.037/0152-22	PA VARGINHA, AVENIDA RIO BRANCO, 383, CENTRO, 37002013, VARGINHA, MG
17.184.037/0070-41	PA VARZEA DA PALMA, AVENIDA DOUTOR MALARD, 1459, CENTRO, 39260000, VARZEA DA PALMA, MG
17.184.037/0421-14	PA VARZEA GRANDE, AVENIDA COUTO MAGALHAES, 2341, CENTRO NORTE, 78110400, VARZEA GRANDE, MT
17.184.037/0365-72	PA VARZEA PAULISTA, AV. FERNAO DIAS PAES LEME, 2222 LJ 03, CENTRO, 13220005, VARZEA PAULISTA, SP
17.184.037/0306-12	PA VENDA NOVA / BELO HORIZONTE, RUA PADRE PEDRO PINTO, 672, VENDA NOVA, 31610000, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0529-34	PA VESPASIANO, RUA DR CRISTIANO MACHADO, 28 LJ 01, CENTRO, 33200330, VESPASIANO, MG
17.184.037/0514-58	PA VIASHOPPING BARREIRO / BELO HORIZONTE, AV AFONSO VAZ DE MELO, 465 LOJA 1012, BARREIRO, 30640070, BELO HORIZONTE, MG
17.184.037/0315-03	PA VICOSA, PRACA DO ROSARIO, 52 - LOJA 1, CENTRO, 36570063, VICOSA, MG
17.184.037/0447-53	PA VIGARIO JOAO JOSE RODRIGUES / JUNDIAI, RUA VIGARIO JOAO JOSE RODRIGUES, 905, CENTRO, 13201001, JUNDIAI, SP
17.184.037/0475-07	PA VILA OLIMPIA / SOROCABA, AVENIDA ITAVUVU, 397, VILA OLIMPIA, 18075042, SOROCABA, SP
17.184.037/0442-49	PA VITORIA DA CONQUISTA, RUA MAXIMILIANO FERNANDES, 112, CENTRO, 45000530, VITORIA DA CONQUISTA, BA
17.184.037/0348-71	PA VOTORANTIM, AVENIDA 31 DE MARCO, 228, CENTRO, 18110005, VOTORANTIM, SP
17.184.037/0341-03	PA VOTUPORANGA, RUA SAO PAULO, 3509, PATRIMONIO NOVO, 15500010, VOTUPORANGA, SP
17.184.037/0295-25	PLATAFORMA EMPRESAS MINAS GERAIS, R RIO DE JANEIRO 654 9ANDAR, CENTRO, 30160912, BELO HORIZONTE, MG

CORRESPONDENTES	
CNPJ	ENDEREÇO
15.778.538/0001-07	CALÇADA ALDEBARA, 180, SALA 50 A, ASA SUL, 06541-055, SANTANA DE PARNAÍBA, SP
37.426.709/0001-63	AV DO CINQUENTENARIO, 880, EDIF BENJAMIN DE ANDRADE TERRED SCENTRO, ITABUNA, 45600-006, BA
26.649.710/0001-30	RUA ROMUALDO GALVÃO, 210, BARRO VERMELHO, 59022-100, NATAL, RN
11.362.665/0001-61	RUA FREI CANECA, 388, MAURICIO DE NASSAU, 55012-350, CARUARU, PE
27.407.357/0001-45	RUA JOAD BORN, 1343, PONTE DE IMARUIM, 88130-800, PALHOÇA, SC
40.070.994/0001-37	AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 1450, SALA 20 ALTOS, TAMATANDUBA, 61768-680, EUSEBIO, CE
21.921.350/0001-60	RUA ANTONIO BATISTA, 986, CENTRO, 65925-000, SITIO NOVO, MA
08.229.484/0001-57	RUA TIRADENTES, 210, CENTRO, 19210-000, TARABAII, SP
07.452.085/0001-98	RUA SETE DE SETEMBRO, 2051, CENTRO, 19210-000, TARABAII, SP
49.205.190/0001-72	RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475, SALA 203, PARQUE GABRIEL, 13186-604, HORTOLANDIA, SP
24.262.805/0001-71	AVENIDA SENADOR TARCISIO MIRANDA, 406, PARQUE TURF CLUB, 28020-802, CAMPOS DOS GOYTACAZES, SP
27.249.354/0001-20	R CORONEL JACOB KROEFF FILHO, APT 114, BLO001, RONDONIA, 93415-580, NOVO HAMBURGO, RS
24.155.032/0001-24	RUA TENENTE SILVEIRA, 293, SALA 1202, CENTRO, 88010-301, FLORIANÓPOLIS, SC

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) SEI 35000.001025/2018-537 pg. 2029

**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

18.820.843/0001-08	RUA HERMANO DE SOUZA, 3910, CENTRO, 39900-000, ALMENARA, MG
57.373.290/0001-36	RUA BUENOS AIRES, 882, SL 1405, CENTRO, 30455-610, BELO HORIZONTE, MG
07.917.630/0001-74	AV PROFESSOR MARIO WERNECK, SALA 704 A, ESTORIL, 20.070-022, RIO DE JANEIRO, RJ
12.834.366/0001-45	BUA ARGEMIRO AGUILAR, 498, LOJA 3, CENTRO, 39900-000, ALMEINARA, MG
41.860.058/0001-92	RUA O DE ALMEIDA, 588, CAMPINA, 66017-050, BELÉM, PA
50.282.925/0001-40	RUA ESPIRITO SANTO, 886, LOJA 13, CENTRO, 30160-035, BELO HORIZONTE, MG
05.376.549/0001-07	RUA DOS TAMOLOS, 666, SALA 9038, CENTRO, 30120-054, BELO HORIZONTE, MG
31.210.981/0001-25	RUA DA QUADRA, 25, SANTA LUZIA DE TOUROS, 59584-000, TOUROS, RN
21.100.677/0001-71	RUA FLAMBOYANT, 800, LOJA 100, CIDADE JARDIM ELDORADO, 32310-240, CONTAGEM, MG
19.767.628/0001-45	RUA CANDIDO MARES, 604, SALA 01, CENTRO, 39900-000, ALMENARA, MG
12.448.634/0001-90	AVENIDA RODOLFO MALLARD, 92, CENTRO, 39270-000, PIRAPORA, MG
25.154.419/0001-29	RUA SANTA CRUZ, 74, SALA 01, PIRAUIRA, 55700-000, LIMOEIRO, PE
13.554.821/0001-11	RUA CEL ALFREDO FLAQUER, 125, SALA 64, CENTRO, 09020-030, SANTO ANDRÉ, SP
22.328.773/0001-34	ANTONIO DE ABREU, 80, SL 527 , 528, MADUREIRA, 21351-130, RIO DE JANEIRO, RJ
15.291.794/0001-67	RCARDOSO DE MORAIS, 61, SALA 718, BONSUCESSO, 21032-000, RIO DE JANEIRO, RJ
15.422.896/0001-74	RUA TEBET JACOB, 36, CENTRO, 19300-000, PRESIDENTE BERNARDES, SP
14.742.079/0001-30	RUA CAMPOS SALLES, 384, CENTRO, 15900-049, TAQUARITINGA, SP
03.663.157/0001-95	RUA SETE DE SETEMBRO, 1331, SALA 101, KOBRSOL, 88102-030, SÃO JOSÉ, SC
28.919.110/0001-70	AV JOÃO NAVES DE AVILA, SALA 614, PISO 16, ANEXO 38, TIBERY, 38-408-902, UBERLÂNDIA, MG
08.474.087/0001-40	AV JOÃO NAVES DE AVILA, 1331, SALA 614 C PISO LE, TIBERY, 84408-902, UBERLANDIA, MG
36.357.912/0001-62	RUA DAS GOIABEIRAS, 315, CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA B, 88137-240, PALHOÇA, SC
39.489.007/0001-54	RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1309, SALA 02, CENTRO, 64000-200, TERESINA, PI
01.360.251/0001-40	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1908, CENTRO, 95690000, ROLANTE, RS
29.212.882/0001-30	SCS QD 02, 99, SALA 411 EDIFÍCIO SÃO PAULO, ASA SUL, 70314900, BRASÍLIA, DF
25.525.997/0001-24	RUA JOAQUIM DE GOES, 657, CENTRO, 13610-108, LEME, SP
12.060.576/0001-23	AVENIDA SANTA RITA, 858, 2º ANDAR SALA B, JARDIM ALVORADA, 37800-000, CASSIA, MG
43.926.546/0001-80	RUA CLEILSON MARTINS GOMES, 500, SALA 2, PINHEIRO, 30160-033, BELO HORIZONTE, MG
39.292.303/0001-60	RUA CURITIBA, ANDAR 5 SETOR 2, CENTRO, 61890-000, GUAIUBA, CE
17.278.571/0001-95	RUA ZILDENIA, 1166, SALA 19, COITE, 61760-000, EUSEBIO, CE
49.543.106/0001-20	AVENIDA ROMUALDO GALVÃO, 210, BARRO VERMELHO, 59022-100, NATAL, RN
42.537.460/0001-01	CORONEL FRANCISCO SCHIMDT, 1581, ANEXO SALÃO 02, CENTRO, 14160-710, SERTAOZINHO, SP
46.334.902/0001-65	AV ELIAS BARROS, 817, CENTRO, 65980-000, CAROLINA, MA
23.173.046/0001-08	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 59, NOVA PETROPOLIS, 09770-270, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
43.180.438/0001-01	RUA PERBOYRE E SILVA, 60030200, FORTALEZA, CE
13.029.909/0001-14	RUA ARGEMIRO AGUILAR, 498, SALA S, CENTRO, 39900-000, ALMENARA, MG
45.900.516/0001-20	RUA TOCANTINS, 3567, ANEXO II, SANTA ELIZA, 15505-189, VOTUPORANGA, SP
19.078.506/0001-41	AVENIDA TEOTONIO FREIRE, 146-8, CENTRO, 59380-000, CURRAIS NOVOS, RN
21.969.140/0001-42	RUA PROFESSOR FRANCISCO FONSECA, 305, SALA 04, BACAXA, 28994-795, SAQUAREMA, RJ
13.054.592/0001-76	RUA PRAÇA MARIA ALGUSTA, 55, SALA 101, BLOCO B, CENTRO, 37670-000, CONSOLAÇÃO, MG
29.261.239/0001-05	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 65, CAMPINAS, 88101-020, SÃO JOSÉ, SC
11.468.958/0001-28	AVENIDA CONEGO FRANCISCO, 318, CENTRO, 37498-000, CORDISLANDIA, MG
48.106.696/0001-61	PÇA DA IGUALDADE, 393, QD 107 LT 01 SALA 01, SETOR GARAVELO, 40010-000, SALVADOR, GO
30.145.993/0001-50	AV DA FRANCA, 2º ANDAR, COMERCIO, 74930-540, APARECIDA DE GOIANIA, BA
03.738.546/0001-32	AVENIDA RIO BRANCO, 109, SALA 1002, CENTRO, 20040-004, RIO DE JANEIRO, RJ
21.577.696/0001-93	AVENIDA INTERNACIONAL, 2565, SALA 2, CENTRO, 17780-000, LUCELIA, SP

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

36.906.537/0001-62	RUA OLAVO BILAC, 324, SALA 06, CENTRO, 15895-000, CEDRAL, SP
45.061.225/0001-96	AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 1487, CXPST 0122, CASA CALADA, 53130-545, OLUNDA, PE
14.112.533/0001-70	PRAÇA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35, SALA 622, CENTRO, 29010-925, VITÓRIA, ES
15.598.038/0001-85	RUA JOÃO MOREIRA FILHO, 691, CENTRO-SEDE, 89817-000, GUATAMBU, SC
40.912.119/0001-55	AVENIDA ALBERTO VICENTE PEREIRA, 109, LOJAL AG, BOA VISTA, 21862-005, RIO DE JANEIRO, RJ
19.647.808/0001-93	AVENIDA MINISTRO ARI FRANCO, 652, BANGU, 39912-000, DIVISOPOLIS, MG
38.378.309/0001-92	R21, QUADRASS LOTE 03 LOJA 02, JARDIM CABRAL, 76630-000, ITABERAI, GO
14.595.420/0001-72	SCS QUADRA 06, BLOCO A 6, 130, ANDAR PARTE W 150, ASA SUI, 70306-901, BRASILIA, DF
31.571.700/0001-60	CALC DAS MARGARIDAS, 163, SALA 02, CONDOMINIO CENTRO COMERC, 06453-038, BARUERI, SP
45.605.833/0001-14	AV RIO BRANCO, 80, PAVIMITO 13, CENTRO, 20040070, RIO DE JANEIRO, RJ
11.884.123/0001-59	AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 2329, EDIF PRIMOS, LOJA 04, MUQUICABA, 29215-005, GUARAPARI, ES
58.264.572/0001-68	ROD BR, 304, S/N, SALA 01, QUINTA DO FAROL, S/N, 59.650-000, ASSU, RN
04.380.132/0001-47	AV ANTONIO DIEDERICHSEN, 400, SALA 16 EDIF METROPOLITAN, JARDIM AMERICA, 14020-250, RIBEIRAO PRETO, SP
41.037.801/0001-09	RUA VISCONDE DE PIRAJA, 414, SALA 718, IPANEMA, 22410-905, RIO DE JANEIRO, RJ
23.701.673/0001-74	RUA PADRE ROQUE, 552, CENTRO, 13800-033, MOGI MIRIM, SP
11.475.813/0001-54	QQSA 9 LOTE, LOJA 01, ENTRADA B, GALERIA PINHEIR, TAGUATINGA SUL, 272015-090, BRASILIA, DF
17.024.395/0001-65	RUA ODOLFO MEDEIROS, 1652, LETRAD, CENTRO, 65980-000, CAROLINA, MA
29.107.068/0001-56	RUA ESPIRITO SANTO, 886, LOJA 13, CENTRO, 30160-033, BELO HORIZONTE, MG
04.892.486/0001-70	RUA DA CONCEIÇÃO, 125, SALA 804, CENTRO, 24020-085, NITERÓI, RJ
24.360.850/0001-69	RUA JOSE MOISES, S/N, CENTRO, 62780-000, PALMÁCIA, CE
26.043.625/0001-24	RUA SALDANHA DA GAMA, SALA 102 B, CENTRO, 93010-230, SÃO LEOPOLDO, RS
31.469.147/0001-59	PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA SA, CENTRO, 58013-160, JOÃO PESSOA, PB
37.207.659/0001-23	JOSE VERSOLATO, 101, SALA 41 BLOCO A, CENTRO, 09750-730, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
30.355.813/0001-65	RUA CALDAS NOVAS, 50, SALAS BS, BETHAVILLE, 06404-301, BARUERI, SP
13.404.492/0001-22	RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, 537, CENTRO, 36710-000, ARGIRITA, MG
41.163.463/0001-51	WILSON CASTRO MARES, 125, CENTRO, 39912-000, DIVINOPOLIS, MG
11.715.629/0001-34	RUA AMERICO BRASILIENSE, 1030, PAT. S. JOÃO BATISTA, 15400-000, OLIMPIA, SP
35.460.026/0001-05	ALRIO NEGRO, 1030, COND STADIUM ESCRIT 206, ALPHAVILLE CENTROINDUSTRIAL, 06454-000, BARUERI, SP
10.981.534/0001-08	AV CORONEL FERNANDO PRESTES, 197, CENTRO, 12400-240, PINDAMONHANGABA, SP

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., informa que possui convênio de empréstimo consignado ou pessoal com os seguintes órgãos, entidades ou empresas:

ÓRGÃO CREDENCIADOS		
CONVÊNIOS	DATA DE INÍCIO	DATA FIM DA VIGÊNCIA
SIAPE	20/06/2016	20/01/2026
PROCURADORIA - RJ	13/04/2024	03/10/2025
IPSM	20/08/2012	19/06/2026
HOSP NOSSA SRA CONCEIÇÃO - GHC	13/01/2024	04/04/2026
DEFENSORIA - MG	20/08/2012	19/06/2026
POLICIA MILITAR - MG	20/08/2012	19/06/2026
CORPO DE BOMBEIROS - MG	20/08/2012	19/06/2026
GOV. MINAS GERAIS	20/08/2012	19/06/2026

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) SEI 35000.001025/2018-537 pg. 2031



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398



IPSEMG	20/08/2012	19/06/2026
GOV. RIO DE JANEIRO	29/08/2018	28/03/2026
COMANDO DA MARINHA	01/04/2010	02/06/2027
COMANDO EXÉRCITO	28/06/2019	25/06/2026
GOV. BAHIA	06/10/2012	06/10/2025
COMANDO AERONÁUTICA	31/03/2008	01/07/2026
PREF. BELO HORIZONTE	31/01/2019	19/04/2026
GOV. GOIAS	02/10/2024	02/10/2027
PREF. NOVA LIMA	01/04/2024	01/04/2027
GOV. SÃO PAULO	19/05/2025	20/05/2028
GOV. SÃO PAULO - SPPREV	19/05/2025	20/05/2028
GOV. SÃO PAULO - SEC EDUCAÇÃO	19/05/2025	20/05/2028
GOV. MARANHÃO	27/05/2025	27/05/2028
TRT 4	27/05/2025	27/05/2026

O(s) signatário (s) declaram(m) ainda estar (em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BFDD436

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (21168179) | SEI 35000.001025/2018-53 | pg. 2032



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:30:51

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL 21168179

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancocomercantil.com.br

Declaração QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (21168210)



SE 3500.001023/2018-53 / pg. 2034

Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:31:44

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21168210

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração ATENDIMENTO AO ART. 7º (21168233)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEL 35000.001023/2018-53 / pg. 2036

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:32:26

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração ATENDIMENTO AO ART. 7º

21168233

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 389
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado, Cartão de crédito e Cartão de benefício;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 17184037
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firma a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BFDD436

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Declaração MODALIDADE (21168265)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SP/3500.001023/2018-537 pg. 2038

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:33:19

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração MODALIDADE 21168265

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DECLARAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) A Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 1022, no tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

(ii) Declara ciênciade que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

(iii) Declara que o auxílio funeral será pago (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Por ser expressa verdade, firma a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A623BEDD430...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Declaração OPER. DO CART. CONSIGNADO DE BENEFÍCIO (21/68316) SET35000.001023/2018-53 / pg. 2040



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:34:47

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração OPER. DO CART. CONSIGNADO DE
BENEFÍCIO

21168316

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

- (i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e
- (ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmam a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD426...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2042

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:35:47

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração MINUTA DO ACORDO E PLANO DE
TRABALHO

21168345

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados do(a) AUTOR: DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Vistos, em **Plantão Extraordinário** (*cf.* RESOLUÇÃO CNJ 313/2020).

Trata-se de ação intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** objetivando, em tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar (renovar) Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados.

Em decisão inicial, de minha lavra, o pedido pedido de tutela provisória de urgência foi indeferido e julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante à União Federal, por fora de ilegitimidade para figurar na extremidade passiva da presente relação processual (*cf.* fls. 213/216).

Intimada, a parte-autora ofereceu o *pedido de reconsideração* (*cf.* fls. 223/231), pugnando reforma da decisão primeva.

Aduz, nos termos da decisão de fls. 213/216, que o pedido de tutela de urgência foi indeferido ao fundamento de que não há perigo na demora da prestação jurisdicional e evidente ausência da plausibilidade jurídica da pretensão invocada, vez que os documentos que instruem a petição inicial não comprovam que o contrato/convênio que a parte-autora pretende renovar, sem a necessidade de apresentar a certidão exigida pela autarquia previdenciária, esteja na iminência de ser extinto, todavia, segundo pondera, tal requisito do art. 300 do CPC restou comprovado nos autos.

Esclarece, outrossim, que: a) a ação versa renovação de convênio firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que possa continuar prestando serviços de empréstimo consignado e operações de cartões de crédito aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões pagos pela citada autarquia previdenciária; b) o convênio que anteriormente regia a operação foi publicado aos **26/09/2013** e expirou aos **26/09/2018**; c) aos **09/07/2018**, antes do término do convênio, encaminhou mensagem eletrônica à autarquia previdenciária solicitando a renovação do pacto, e, em resposta, aos **19/07/2018** foi-lhe enviado o Ofício 376/DCONB/CGGPB/INSS solicitando documentação; d) a documentação requerida foi encaminhada aos **06/08/2018** através do Ofício nº 3608/2018 – GCSCC e a partir de então iniciaram as tratativas com vistas à assinatura do “novo termo” e para manter o convênio, cabendo notar que, na verdade, *“se tratava de assinatura do Acordo de Cooperacao Técnica, em substituição ao convênio expirado em 26.09.2018, para manutenção das operações de crédito consignado”* e que *“o documento não está assinado, pois as comunicações eram realizados (sic) por meio de troca de mensagens eletrônicas entre as partes”*; e) as tratativas culminaram no recebimento do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, por meio do qual a autarquia previdenciária exige a apresentação da *“Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União”*, ressaltando que o processo de renovação do convênio será arquivado e os serviços em questão prestados pelo banco serão suspensos caso o documento não seja apresentado até **30/04/2020**; f) desde a expiração do convênio que tratava da operacionalização do crédito consignado, em 26.09.2018, a prestação dos serviços de consignação ocorrem a título precário, pois o *“INSS vem postergando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sempre sob um novo pretexto”*; g) o perigo na demora está *“no iminente arquivamento do requerimento e, por consequência, do processo de renovação da relação estabelecida com o INSS para operacionalização do crédito consignado”*, pois não terá condições de apresentar a certidão negativa do TCU, *“exigência ilegal, desnecessária e ineficaz, consoante demonstrado na inicial.”*

No tocante aos integrantes da relação processual, sustenta que a União Federal deve figurar como litisconsorte passiva, porque a lide envolve interesse do Tribunal de Contas da União, que é representado em juízo por aludido ente federado.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

Cediço é já consolidado é o entendimento deste Juízo de que não há previsão no ordenamento jurídico processual para pedido de reconsideração, via do qual a parte tenta argumentar contra os fundamentos do julgado, estabelecendo um diálogo não autorizado, que apenas se presta a atrasar o trâmite da ação.

Oportuna a ponderação de que o inconformismo da parte em relação à decisão que eventualmente lhe seja desfavorável, deve ser manifestado por meio de recurso apropriado, guindando-se a questão à instância superior.

Tal entendimento encontra suporte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, como se depreende ao exame dos seguintes julgados: STJ, Terceira Seção, MS 11.441/DF, Rel. Desembargador Haroldo Rodrigues, in DJe de 13/04/2011; Sexta Turma, ROMS 7.892/RO, Rel. Ministro Paulo Gallotti, in DJE de 03/03/2008; TRF da Primeira Região, Segunda Turma, AMS 0022191-25.2001.4.01.3400/DF, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, in DJ de 17/10/2003; TRF da Segunda Região, Terceira Turma Especializada, AMS 2000.51.030791-4/RJ , Rel. Juiz Federal José Antônio Lisboa Neiva, in DJU de 27/10/2009.

Feito este necessário delineamento inicial e a fim de se evitar alegação de negativa da prestação jurisdicional, fica recebida a petição de fls. 223/231 como embargos de declaração, que devem ser conhecidos, haja vista sua oposição no prazo legal.

No tocante à exclusão da União Federal da lide, com efeito, não se verifica a ocorrência de nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas o simples inconformismo da parte com a decisão hostilizada.

Quanto ao segundo ponto abordado na peça em apreço, defende a parte-autora, conquanto pela via reflexa ou indiretamente, a existência de omissão do julgado que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, e assim merecerá o mesmo a pronta apreciação deste Juízo.

Como sobressai da exordial, a omissão ora atacada viria consubstanciada em que este Juízo entendeu, por um lado, pela inexistência de perigo na demora da prestação jurisdicional, porém não teria atentado aos claros termos do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (fl. 111), força do qual o pedido de renovação do convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será arquivado e os serviços de empréstimo consignado e cartão de crédito prestados por ele, autor, aos beneficiários de dita autarquia, suspensos caso não apresente, impreterivelmente, até o dia **30/04/2020** “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*”.

Sob tal enfoque, é necessário o registro de que o caso não é de omissão do julgado, mas de falha da própria parte-autora que, ao elaborar a petição inicial, não explicitou perante este Juízo as necessárias minúcias do caso, como agora o faz por meio da petição *cf. ID 223747393* (fls. 223/231), dando contornos mais claros à lide posta à deliberação judicial.

Sob tal enfoque, restaria configurado o 'periculum in mora', não na extensão postulada inicialmente, conquanto limitada ao processo de renovação do convênio com o réu, conquanto precariamente e ao menos até a sua oitiva com a estabilização da relação processual e plena formação do contraditório.

O arquivamento na seara administrativa e os serviços prestados pelo autor no âmbito do pacto restariam, de fato, suspensos, caso não apresentasse a dita certidão exigida pela autarquia até **30/04/2020**, como se depreende do Ofício de fls. 111.

Tal o contexto, sustenta a parte-autora que a plausibilidade da pretensão invocada também estaria presente e ancorada em que eventual pendência de cunho administrativo perante o Tribunal de Contas da União - TCU decorreria de débito apurado no Processo 011.034/1997-1 do TCU, que não poderia servir de empecilho, vez que o juízo já estaria garantido.

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que “*o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92*”. A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos **02/07/2008**.

Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (*cf.* fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “*protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa*” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmarina Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).

E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como beneficiário e visa garantir gastos com trâmites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Sob tal ótica e com vistas a evitar prejuízo à parte, é entendimento deste Juízo que está merecer parcial acolhimento, apenas, o pleito formulado no item 'b.1' da petição *cf.* ID: 223747393 (fls. 223/231), e rejeitados os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da referida petição, posto que o pleito autoral será objeto de nova deliberação, tão logo esteja plenamente formado o contraditório na presente ação, com a oitiva da parte-ré, como medida de prudência e cautela que o caso requer.

Pelo exposto, hei por bem receber a petição *cf.* ID 223747393 (fls. 223/231) como embargos de declaração, que ficam **parcialmente providos**, com a finalidade única de **DEFERIR EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na referida petição, e, via de consequência, determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte-autora, independentemente da

apresentação de “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União”, até o momento da plena formação do contraditório, quando a questão será objeto de nova apreciação deste Juízo, também à luz dos fatos a serem apresentados pela defesa, tudo nos moldes da fundamentação supra.

Ficam indeferidos os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição *cf.* ID 223747393 (fls. 223/231) e mantida, quanto ao mais, a Decisão *cf.* ID: 221448935.

P. I. Cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara

Assinado eletronicamente por: **CLAUDIO JOSE COELHO COSTA**

24/04/2020 21:30:32

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **223816894**

2004242130319

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:40:22

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício TCU - LIMINAR

21168441

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais

12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados do(a) AUTOR: DANILLO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela provisória de urgência, intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure seja declarada ilegalidade da exigência de apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares" expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como requisito para celebração de acordo de cooperação técnica junto à citada autarquia previdenciária.

A parte-autora afirma que celebrou termo de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para realizar consignações relativas a empréstimos e operações de crédito dos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Assevera, ainda, que lhe foi exigido, para renovação do aludido pacto, que apresentasse Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020 (cf. Processo Administrativo nº 35000.001023/2018-53 e Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS).

Esclarece que, tal qual outras inúmeras instituições financeiras, figura como responsável, por suposto dano ao Erário, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1, em que “*se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal pelas instituições financeiras*” e, por isso, não conseguiu a certidão negativa.

Pondera que no Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1 não fora imputada conduta dolosa ou má-fé às instituições bancárias, que, ainda, impugnaram judicialmente a decisão do TCU por meio da Medida Cautelar Incidental



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031518300507300000349873641>

Número do documento: 21031518300507300000349873641

Chave de Verificação: 21168466

Num. 354752982 - Pág. 1

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2050

nº 0015250-09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária nº 0015262-04.2000.4.03.6100). De par com isso, assevera que prestou caução no bojo da aludida medida cautelar, o que não é citado na certidão solicitada pela autarquia previdenciária, que apenas informa questões relacionadas às contas consideradas irregulares pelo TCU.

Fala que seu intento consiste, na prática, em “uma renovação, e não a instauração de nova relação, pois é instituição financeira que mantém Acordo Técnico de Cooperação com o INSS, com esse mesmo objeto, há muitos anos. Ao longo de todo esse período, o Autor manteve histórico positivo, sem incorrer em faltas negativas, sempre colocando-se à disposição do órgão previdenciários e dos beneficiários. Em nenhum momento antecedente foi colocado como obstáculo para a assinatura dos Acordos anteriores a necessidade da certidão negativa do TCU ou o fato particular de ter o Autor esse registro na Corte. E, aliás, nem faria sentido: trata-se de matéria avessa ao objeto do Acordo, referente a fato ocorrido há quase trinta anos, ainda pendente de discussão judicial.”

Entende, assim, que é ilegal condicionar a renovação do contrato à apresentação da certidão negativa, seja porque a exigência não está prevista em lei, quer pelo fato de a suposta dívida ser objeto de impugnação judicial, com garantia do juízo.

Em decisão inicial, foi indeferido pedido de antecipação de tutela e declarada a ilegitimidade da União Federal para figurar na extremidade passiva da relação processual, com a extinção do processo nesta parte (cf. ID: 221448935). A parte-autora apresentou pedido de reconsideração do julgado, recebido como embargos de declaração, os quais restaram parcialmente providos para deferir, conquanto parcialmente, a almejada tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894).

Citado, o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** apresentou contestação (cf. ID: 251239870) alegando que: a) a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo TCU, encontra-se respaldada diretamente na alínea "e" do inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020"; b) a apresentação de referido documento é a única pendência para conclusão da nota técnica e celebração do acordo de cooperação entre as partes; e c) a exigência de certidões negativas é fundamental para verificação da capacidade e da idoneidade do contratante com o Poder Público. Pugna pela revogação da decisão que antecipou a tutela.

Facultada especificação de provas, o réu requereu o julgamento antecipado da lide (cf. ID: 309056375) e o autor ressaltou que a matéria posta nos autos é de direito e, ainda, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo que ocorreu a estabilização da tutela provisória na hipótese.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

I. Estabilização de tutela antecipada

O autor postula a extinção do feito nos moldes do art. 304, *caput* e § 1º, do CPC, ao entendimento de que houve a estabilização da tutela antecipada. Ocorre que não consta da petição inicial que o autor pretensão expressa, deixando a parte de atender a requisito específico e intransponível para se aplicar ao caso o procedimento da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, como se afere pelo teor do art. 303, § 5º, do mesmo Código.

O entendimento deste Juízo é que a manifestação, na petição inicial, por parte do autor de que pretende se valer da tutela antecipada em tela revela-se requisito indispensável, a fim de assegurar ao réu o direito de saber qual procedimento será adotado no curso processual e as consequências jurídicas da não interposição de recurso contra a decisão que apreciou e deferiu o pedido de tutela antecedente.

Com efeito, a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303 do CPC, só se tornará estável se o réu não interpuser o respectivo recurso contra o julgado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031518300507300000349873641>

Número do documento: 21031518300507300000349873641

Chave de Verificação: 21168466

Num. 354752982 - Pág. 2

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2051

Ademais, não se pode perder de vista que o processo é uma marcha que segue adiante e que não comporta surpresas e inovações que não constem da petição inicial, peça em que o autor deve deixar claro e expresso quais são suas pretensões e os respectivos fundamentos, o que não ocorreu no presente caso quanto ao eventual intuito do postulante de se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC, razões pelas quais configura-se inaplicável, na hipótese o fenômeno processo tal como postulado pelo interessado.

II. Mérito

Ao exame do presente caderno processual digital, verifica-se que a questão posta à apreciação e deliberação perante este Juízo exige saber se é ilegal, ou não, exigir do interessado a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 205 do CTN, que se aplica ao caso, ainda que por analogia, dispõe textualmente:

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

A mesma diretriz é extraída do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que prevê o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos pelo Tribunal de Contas competente, *verbis*:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."

Pelo que se vê, é exigível daqueles que pretendam contratar com o Poder Público a comprovação de que suas obrigações perante a Administração estão em ordem, medida consentânea com o princípio moralidade que escrito no art. 37 da CR/88.

A despeito de a certidão negativa ser o instrumento formal ordinariamente utilizado para tal comprovação, não é o único, podendo o interessado se valer de outros meios idôneos. Nesse sentido, lembro que, via de regra, as certidões são expedidas, atualmente, mediante acesso ao sítio eletrônico do respectivo órgão e seguem alguns parâmetros predeterminados, que não contemplam eventuais particularidades do cidadão ou pessoa jurídica, as quais deverão ser tratadas casuisticamente.

Daí não se verifica irregularidade ou ilegalidade no ato por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exige da parte-autora a apresentação de certidão "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com a autarquia, competindo a ela, postulante, demonstrar por outros meios que, embora não disponha do aludido documento, inexistem pendências exigíveis perante o Poder Público, consoante inteligência do art. 206 do CTN.

No caso concreto retratado nos autos, a parte-autora esclareceu que não obteve a certidão exigida porque, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 - TC 011.034/1997-1, foi apurada falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por ter admitido a realização de compensações supostamente irregulares por instituições financeiras, inclusive ela, autora. Essa informação é corroborada pelo documento carreado ao ID: 221274423, além de não ter



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05

<http://pjef1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103151830050730000349873641>

Número do documento: 2103151830050730000349873641

Chave de Cálculo: 1001 - SENTENÇA (21168466)

Num. 354752982 - Pág. 3

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2052

sido especificamente impugnada pelo réu.

Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela.

E como não se verificam fatos novos ou provas capazes de abalar o mencionado julgado, por questão de coerência, acolho aqueles fundamentos como razão de decidir, sem prejuízo do acréscimo que faço ao final, *verbis*:

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que “o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92”. A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos 02/07/2008.

Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).

E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como beneficiário e visa garantir gastos com trâmites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Oportuno acrescentar que nova consulta, ao tempo da prolação desta Sentença, demonstra que a Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0 (PJe nº 0015250-09.2008.4.03.6100), à qual se refere a decisão proferida no AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU, foi



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05

<http://pjef1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103151830050730000349873641>

Número do documento: 2103151830050730000349873641

Chave Sentença TCU - SENTENÇA (21168466)

Num. 354752982 - Pág. 4

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2053

julgada improcedente, por força de sentença que ainda não transitou em julgado, face pendência da apreciação de recurso por instância superior. A mesma consulta demonstra que aos **12/02/2020** foi proferido despacho nos autos da cautelar, deferindo a substituição da carta de fiança ofertada como garantia da dívida, que, assim, continua suspensa.

E uma vez que o débito permanece suspenso, a simples existência não pode obstar que a parte-autora celebre convênio com o INSS enquanto perdurar essa situação fático-jurídica.

Anoto que a técnica de motivação “per relationem” (por referência ou remissão) ora adotada é medida de economia processual e teve sua legitimidade constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

“AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (...)4. A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). (...) (Primeira Turma, RE 614967 AgR, Rel. Ministro Luiz Fux, in DJe-de 19/03/2013).

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: STF, Segunda Turma, ARE 766.934 AgR/DF, Rel. Ministro Celso de Mello, in DJe de 28/04/2014; Primeira Turma, AI 855.829 AgR/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, in DJe de 10/12/2012; STJ, Sexta Turma HC 182.572/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, in DJe de 20/06/2014; Sexta Turma, REsp 1.342.710/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJe de 02/05/2014; TRF1, Oitava Turma, AC 019637-34.2011.4.01.9199/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso in e-DJF1 de 22/08/2014; Sexta Turma, AMS 0613-14.2013.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, in e-DJF1 de 07/07/2014.

III. Conclusão

Pelo exposto, hei por bem consolidar os efeitos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos moldes da fundamentação desta Sentença.

Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu no reembolso das despesas processuais, se existentes, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (cf. CPC/2015, art. 85, § 2º).

Sentença **sujeita** ao duplo grau de jurisdição obrigatória (cf. art. 496, inciso I, do CPC/2015).

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103151830050730000349873641>

Número do documento: 2103151830050730000349873641

Chave de Verificação da Sentença (21168466)

Num. 354752982 - Pág. 5

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2054

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:41:39

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Sentença TCU - SENTENÇA 21168466

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Número: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **4^a Turma**

Órgão julgador: **DESEMBARGADOR FEDERAL PRADO DE VASCONCELOS**

Última distribuição : **15/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Assuntos: **Convênio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELANTE)	DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) TIAGO ULISSSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELADO)	DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) TIAGO ULISSSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30903 4137	14/08/2024 17:00	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Secretaria Processual Unificada**

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) n. 1015189-81.2020.4.01.3800, entre partes APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Trata-se de Ação Ordinária proposta por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, em face da UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, distribuída em 20/04/2020 ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, pleiteando, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados. Em 22/04/2020, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência e declarou a ilegitimidade da União Federal para figurar no polo passivo da lide e, nesta parte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Posteriormente, em 24/04/2020, julgando embargos de declaração opostos pela parte autora, foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na petição dos embargos, e determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte autora, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União. A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Contra a sentença, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, que foram rejeitados, em 21/09/2022. Contra a sentença, o Banco Mercantil e o INSS interpuseram apelações. CERTIFICO, ainda, que a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) foi distribuída ao Desembargador Federal ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, no TRF da 6ª Região. CERTIFICO, por fim, que os autos encontram-se na Secretaria Processual Unificada, aguardando a expedição da presente certidão, em cumprimento ao despacho proferido em 12/08/2024. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, em 14 de agosto de 2024.

- assinado digitalmente -

Mônica de Deus Gil

Diretora da Secretaria Processual Unificada





Assinado eletronicamente por: MONICA DE DEUS GIL - 14/08/2024 17:00:56
<https://pje2g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410470470100000299972611>
Número do documento: 24081410470470100000299972611
Declaração de Certeza de Inteiro Teor (21168957)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2058

Num. 309034137 - Pág. 2

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

13/06/2025 15:58:20

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração TCU - Certidão de Inteiro Teor

21168957

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/06/2025

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Correção do cálculo: *Reclamações x quantidade de contratos de empréstimo.*

1. Ciente do Ofício 21105626 e despacho DCBEN 21164708.
2. Entendemos que a correção realizada quanto ao quantitativo de reclamações em relação ao volume de contratos ativos que a Instituição Financeira possui, não demonstra percentualmente uma quantidade desproporcional de reclamações.
3. Arquiva- se nesta unidade.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21210243** e o código CRC **F30FBD2B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 43/2025/CGPAG DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES

Manifestação técnica relativa ao processo de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, com proposta de manutenção provisória da pactuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para saneamento de pendências, tendo em vista a inovação nas exigências formais.

Sumário Executivo

1. Trata-se de manifestação técnica que tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos normativos e de conveniência administrativa, a viabilidade da **manutenção provisória** do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-041 , inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Contexto

2. Nestes autos, conduz-se a análise do pedido de renovação do referido Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

3. A instituição financeira interessada estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, de 12 de maio de 2020, seção 03, página 31, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

4. Diante do fim da vigência do referido ACT, então, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, pelo que confeccionou-se a Nota Técnica nº 34/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (id. SEI 20823666), sugerindo a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

5. Nesse estado, o feito foi submetido ao órgão consultivo e retornou com as ponderações e recomendações expendidas no PARECER n. 00004/2025/CGMP/DIRBEN-INSS-SEDE/PGF/AGU (20964259).

6. Pois, ocupa-se adiante de abordar a questão suscitada.

Justificação

7. O PARECER n. 00004/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (20964259) consigna a manifestação do órgão jurídico-consultivo pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, desde que cumpridas as condicionantes especificadas em seus itens 80 e 81:

80. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente os parágrafos 22; 25; 26; 44; 45; 46; 50; 51; 52; 55; 65; 69; 70; 71; 72; 73; 76 e 78, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

81. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

8. A par do conjunto de apontamentos sumarizados, que inovam ao constituir exigências para as partes envolvidas, não conhecidas *a priori*, verifica-se, no quadro geral, que o parecer jurídico constante dos autos sinalizou a necessidade de certo aperfeiçoamento nas cláusulas de pactuação, além de um maior aprofundamento na avaliação técnica atribuída a esta unidade, com a também imposição de obrigações adicionais e oportunas à renovação do ajuste com a interessada.

9. Efetivamente, como sói acontecer, por vezes, em sede de análise jurídica ou mesmo de controle, identificam-se oportunidades de melhoramento ou impropriedades formais que não configuram, de imediato, causas impeditivas à continuidade da pactuação. Nessas hipóteses, é essencial que a Administração adote medidas saneadoras, preservando a continuidade do serviço e evitando prejuízos à coletividade.

10. No caso em tela, pondera-se que uma possível suspensão imediata do Acordo, sem a devida concessão de prazo para regularização, poderia, à guisa de exemplo, ensejar em desequilíbrio concorrencial na operação do crédito consignado, especialmente diante da permanência de outras instituições financeiras que seguem atuando em situação análoga e compatível com os termos de pactuação anteriores, trazendo, possivelmente, à reboque, a redução da oferta nesse específico mercado dinâmico de crédito, com efeitos na elevação dos custos financeiros para os beneficiários e sobrecarga na rede de atendimento das instituições remanescentes, o que comprometeria o próprio interesse público.

11. Ademais, destaca-se que a concessão de prazo razoável para a correção das inconformidades apontadas, especialmente quando relacionadas a aspectos formais ou documentais do Acordo, constitui medida que promove a prevenção de litígios judiciais e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos. Ao permitir que a instituição interessada se manifeste e regularize os elementos pendentes, a Administração cumpre os princípios constitucionais incidentes, assegurando tratamento isonômico aos entes privados e mitigando riscos de questionamentos futuros no âmbito do Poder Judiciário.

12. A adoção de medidas imediatas e desproporcionais, como a interrupção sumária do Acordo sem oportunidade para saneamento, tendo em vista que há clara inovação nas exigências, pode ser interpretada como violação dos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, abrindo margem para eventuais impugnações por meio de ações judiciais, inclusive com pedidos de liminares para manter a eficácia do ajuste. Tal cenário, além de prejudicar a continuidade do serviço de oferta do crédito de interesse da população, expõe a Administração à instabilidade jurídica e riscos de responsabilização.

13. Portanto, considerando que a lógica do saneamento, inclusive, é amplamente observada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ora aplicada por analogia, conforme referenciado parecer jurídico, ao caso sub exame, admite-se por princípio que se deve privilegiar a correção e o aperfeiçoamento dos instrumentos celebrados, sempre que isso for possível e não representar risco à integridade da execução contratual.

14. As condicionantes aduzidas no parecer jurídico, no entender desta área técnica, amoldam-se ao exposto, representando pendências saneáveis que se impõem tanto à interessada quanto ao próprio INSS, de maneira que se entende cabível a manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a assinalação de prazo comum para a solução de todos os elementos, em consonância com os princípios da Administração Pública e com o interesse coletivo dos usuários da política pública de crédito consignado, tal justificando-se ainda sob a ótica da preservação dos princípios constitucionais da razoabilidade, da segurança jurídica, da isonomia e da livre concorrência.

15. Em resposta ao Ofício SEI nº 1859/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS(21105626), pelo qual foi solicitada a apresentação das documentações indicadas pela PFE, especificadas nos itens 42 a 46; 52 a 55 do Parecer n. 00064_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (20964259), a IF financeira acordante acima qualificada, apresentou o Ofício (21166503) em conformidade com as recomendações, bem como a relação da documentação juntada.

Proposta da área técnica

16. Considerando as pendências formais apontadas no Parecer n. 00064_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (20962496), especialmente nos itens 95 e 96, esta área técnica propõe nova prorrogação da manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado com o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, pelo prazo razoável de mais 60 (sessenta) dias corridos**, com o objetivo de permitir o saneamento dos itens identificados e reputados necessários à formalização do novo ajuste, e ainda, enquanto aguardamos a resposta da PFE, CNJ, SENACON com os registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades das operações de crédito consignado.

17. A proposta fundamenta-se nas razões materiais *supra* ponderadas, assim como na ausência de vícios substanciais ou de risco iminente à execução do objeto pactuado, em cotejo com a possibilidade jurídica de correção das falhas por meio de medidas administrativas, não havendo notícia de fato preponderante que oriente em sentido oposto, de modo a induzir, preliminarmente, que o objeto do Acordo está sendo executado em ordem de regularidade. A concessão do prazo proposto, portanto, permitirá a adoção das providências elencadas no parecer jurídico supracitado, de responsabilidade tanto da instituição financeira acordante quanto desta própria área técnica.

Encaminhamento

18. Com as razões e proposta declinadas, encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN**, para conhecimento e superior apreciação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 24/06/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21259120** e o código CRC **E13FA7C5**.

Referência: Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 21259120

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Endereço: - AV DO CONTORNO / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604040200559960

Informação obtida em 23/06/2025 09:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

26/06/2025 17:54:47

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS-CRF 21309743

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º Andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1079 -
portal.trf6.jus.br - Email: secretariaprocessual2g@trf6.jus.br

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N° 1015189-81.2020.4.01.3800/MG

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELADO: OS MESMOS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA n. 1015189-81.2020.4.01.3800, entre partes APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Trata-se de Ação Ordinária proposta por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, em face da UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, distribuída em 20/04/2020 ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, pleiteando, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados. Em 22/04/2020, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência e declarou a ilegitimidade da União Federal para figurar no polo passivo da lide e, nesta parte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Posteriormente, em 24/04/2020, julgando embargos de declaração opostos pela parte autora, foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na petição dos embargos, e determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte autora, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição cf. ID 223747393 (fls. 223/231) foram indeferidos e mantida, quanto ao mais, a decisão ID: 221448935. A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Contra a sentença, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, que foram rejeitados, em 21/09/2022. Contra a sentença, o Banco Mercantil e o INSS interpuseram apelações. CERTIFICO, ainda, que a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA foi distribuída ao Desembargador Federal ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, no TRF da 6ª Região. CERTIFICO, por fim, que os autos foram migrados do Sistema PJe para o eproc, em 30/12/2024, e se encontram conclusos no gabinete do Desembargador Relator. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, em 13 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **MARIA MARCIA DE SANTIAGO SILVA**, Diretora de Secretaria Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?

1015189-81.2020.4.01.3800

60000143270 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000143270v3** e do código CRC **4983808c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA MARCIA DE SANTIAGO SILVA

Data e Hora: 18/06/2025, às 14:07:14

1015189-81.2020.4.01.3800

60000143270 .V3

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

26/06/2025 18:01:49

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão TCU - Certidão Narrativa 21309825

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 27/06/2025

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRESTIMO CONSIGNADO

1. Ciente e de acordo com A **NOTA TÉCNICA Nº 43/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS** da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (21259120).

2. Esclarecemos, no intuito de justificar a prorrogação, que embora estivéssemos trabalhando com o PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849454), que por sua vez possibilitava a renovação do Acordo de Cooperação Técnica, por cautela, encaminhamos para a Douta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para análise individualizada, culminando com a manifestação exarada no PARECER n. 00004/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (20964259), com novas recomendações além das já constantes no Parecer Referencial citado, o que impossibilitou que cumpríssemos no prazo da finalização do ACT, já que há demandas externas a serem executadas, como constantes no item 26, consultas à PGF e CNJ, encaminhadas aos referidos órgãos (21066770), razão pela qual se faz necessário à prorrogação para novos ajustes, já que no prazo do término do ACT, bem como, de sua prorrogação de 30 dias, não obtivemos as respostas solicitadas.

3. Retorno à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, solicitando que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem respostas, reiterem as solicitações para conclusão da análise acerca da viabilidade da renovação, bem como, implementem todos os ajustes solicitados pela Douta Procuradoria.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 27/06/2025, às 05:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21310828** e o código CRC **8608AAAA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 21310828



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 30/06/2025

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
SA.

**A s s . : ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - EMPRESTIMO
CONSIGNADO**

1. Trata-se de manifestação técnica que tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos normativos e de conveniência administrativa, a viabilidade da **manutenção provisória** do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-041 , inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. Ciente do despacho DIRBEN 21310828
3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 30/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **21333453** e o código CRC **EB252ADC**.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIGJOKNLJ**

Documento/Certidão nº **32.401.436** Exercício: **2025**

Emissão em: **03/07/2025**

Requerimento em: **08:39:21**

Validade: **02/08/2025**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

10/07/2025 10:29:01

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Tributos Municipais

21487931

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Endereço: - AV DO CONTORNO / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500410200559909

Informação obtida em 10/07/2025 10:25:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

10/07/2025 10:31:40

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão FGTS - CRF

21488071

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADJDNKKOQM**

Documento/Certidão nº **32.665.097** Exercício: **2025**

Emissão em: **22/07/2025**

Requerimento em: **13:55:11**

Validade: **21/08/2025**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

30/07/2025 16:00:52

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão Tributos Municipais

21751757

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Endereço: - AV DO CONTORNO / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072404430200559940

Informação obtida em 28/07/2025 09:54:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

30/07/2025 16:01:49

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão FGTS - CRF

21751780

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/10/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062013766.01-45	CNPJ/CPF: 17.184.037/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV DO CONTORNO		NÚMERO: 5800
COMPLEMENTO: ANDAR 11 12 13 14 E 15,	BAIRRO: SAVASSI	CEP: 30110042
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO
17.184.037/0001-10	01.003146445-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003148213-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003197927-04	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003198452-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776528-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776623-46	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003142665-24	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003158170-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003181224-03	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003203847-20	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842599-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003941519-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003182533-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003203469-50	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003206241-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003207479-03	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.003780813-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003142104-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003146566-83	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003154614-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003158348-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003198093-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003786004-50	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842606-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002314077-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002346122-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539886-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539988-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003165775-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003186692-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003065795-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003162949-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003193850-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776465-02	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842569-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002566998-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003209733-85	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003376380-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003782240-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002646313-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003151134-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003165412-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003206230-82	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003209797-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003376419-17	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000900980719

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

07/08/2025 16:44:09

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Estadual

21865809

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

🔧 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 08/08/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 17.184.037/0001-10

Período da última liberação de recurso de: 08/2025

Período da última liberação de recurso até: 08/2025

Consulta

DETALHAR	NÚMERO	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA
----------	--------	----	-----------	----------	---------------------	--------	----------------	--------------------------	------------	------------	----------------------------	-------------------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2025 às 09:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689D.D7C5.BC38.8853 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2025 às 09:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 827.640.346-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689D.D7E7.F378.8887 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2025 às 09:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.484.930-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689D.D810.E51C.3928 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:36:28 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 02PC140825093628

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**
CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:37:13 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1ZUN140825093713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:38:26 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DBYO140825093826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:26 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EBTY140825094026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:48 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: IJWW140825094048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:16 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GS4D140825094116

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:34 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OT2H140825094134

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 14/08/2025, 09:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 17.184.037/0001-10. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTRIMjlyMWJkMjRhZTk3MjBiZjI0ZmEyZmExZDM4ZGQ2MzJkOTQ3NmQzZGY0MDU0MTdiNTc1MjE1MzdkMGEwMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.184.037/0001-10 DUNS®: 898423587
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Nome Fantasia: BANCO MERCANTIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/08/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	21/08/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:18 do dia 14/08/2025 , com validade até o dia 13/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tbwTjZT6c9tywzOalKNa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2497/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social
(ATUALIZADO) *o ofício enviado contém o capital na moeda Cruzado Novo;*

1.2. Declaração não possuem débito junto a órgão público.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 13/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21941233** e o código CRC **08EAC115**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 21941233

Data de Envio:

13/08/2025 16:20:09

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_21941233.html



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/08/2025 16:22:17 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Oficio_SEI_-_14_agosto_25.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

919a6ca5e97ca016366852f309c7d1b9f3bf226ad7ae51e240f34df5617986ad

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=22948146000104, CN=LEONARDO SILVA FONTES:04570659667

Informações da assinatura

Assinante: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=22948146000104, CN=LEONARDO SILVA FONTES:04570659667

CPF: ***.706.596-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 15:44:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=22948146000104, CN=LEONARDO SILVA FONTES:04570659667

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2024 10:06:34 BRT

Aprovado até: 22/03/2027 10:06:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: DSS

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=ARSERPRO, OU=3368311000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 14/08/2025 15:44:32 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=ARSERPRO, OU=3368311000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CN=FELIPE LOPES BOFF:***484930**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=01554285000175,
OU=VideoConferÂncia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FELIPE LOPES BOFF:***484930**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferÃªncia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.484.930-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 15:49:02 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=FELIPE LOPES BOFF:00148493050, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferÃªncia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/02/2025 18:28:26 BRT

Aprovado até: 28/02/2028 18:28:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: DSS

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=3368311100107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 14/08/2025 15:49:20 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF
TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CN=UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA:***640346**, OU=47468717000126, OU=Videoconferencia, OU=AR TOTALCERT, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA:***640346**, OU=47468717000126, OU=Videoconferencia, OU=AR TOTALCERT, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.640.346-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 16:11:10 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE
ALMEIDA:82764034687, OU=47468717000126,
OU=Videoconferencia, OU=AR TOTALCERT, OU=AC
VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 22/05/2025 12:50:18 BRT

Aprovado até: 22/05/2028 12:50:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Nome do atributo: DSS

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=3368311000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 14/08/2025 16:11:34 BRT

Caminho de certificação: undefined

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50161, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=3368311000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF Timestamping, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:50:05 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:50:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF
Timestamping, OU=Servico Federal de Processamento
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

14/08/2025 16:38:52

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Homologação pelo Banco Central 21963806

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300036162	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2400573273

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

Data

21 JUNHO 2024

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.690-8	MGE2400573273	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

1) DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 24 do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042 ("Assembleias").

2) CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei nº 6.404/76"), nas edições físicas e digitais dos dias 26, 27 e 28 de março de 2024 do jornal "Estado de Minas" (fl. 32; fl. 38; e fl. 36, respectivamente). O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicados no jornal "Estado de Minas", na forma física e digital, na edição de 07 de fevereiro de 2024. Acompanham as Demonstrações Financeiras a declaração dos Diretores atestando que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício. A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede do Banco, no website de relações com investidores e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução nº CVM 81").

3) PRESENÇA E QUÓRUNS: conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e pelo Boletim de Voto a Distância recebido, nos termos da Resolução CVM nº 81: **(i)** em sede de Assembleia Geral Ordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação; e **(ii)** em sede de Assembleia Geral Extraordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, **(a)** os srs. Luis Ramos e Nikolas Serrano, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal; **(c)** o sr. Glaydson Ferreira Cardoso, coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; **(d)** o sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, Presidente do Conselho de Administração do Banco; e **(e)** a sra. Carolina Marinho do Vale Duarte, Diretora Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa do Banco.

4) MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Frederico Viana Rodrigues, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social do Banco.

5) ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

I. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 1.1 Aprovação do “Plano de Incentivo de Longo Prazo Referenciado em Ações”, cuja proposta encontra-se anexa a esta ata, à disposição dos acionistas, na sede social do Banco;
- 1.2 Alteração do art. 4º do estatuto social do Banco para refletir o aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de março de 2024, realizado mediante a capitalização de parcela da reserva estatutária para aumento de capital, sem a emissão de novas ações e com o aumento do valor nominal da ação.

II. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 2.1 Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PWC”), bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;
- 2.2 Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social de 2023, pagos em 18 de agosto de 2023 e 7 de fevereiro de 2024;
- 2.3 Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024;
- 2.4 Instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- 2.5 Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração;
- 2.6 Eleição dos membros do Conselho de Administração.

6) DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o §4º do art. 48 da Resolução CVM nº 81, assim como do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os quais já são públicos; **(ii)** esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede do Banco, nos termos do disposto na alínea “a” do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** consignado que certas deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central (“Bacen”), conforme legislação em vigor. Ata



contínuo, após análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes assim deliberaram:

6.1 Em Assembleia Geral Extraordinária: prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, o “Plano de Incentivo de Longo Prazo Referenciado em Ações” (“Plano”), arquivado na sede do Banco, e cuja cópia encontra-se no Anexo IV desta ata. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração do Banco, que poderá, a seu critério, delegar ao Comitê de Remuneração atribuições para coordenação, execução e monitoramento do Plano. Os beneficiários serão indicados pelo Conselho de Administração no âmbito de programas de incentivo de longo prazo referenciado em ações que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração no âmbito do Plano.

6.1.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração do art. 4º do Estatuto Social (capital social) do Banco, de modo a refletir o aumento de capital dentro do limite de capital autorizado, mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na “reserva de lucros estatutária para aumento de capital”, sem emissão de novas ações e com alteração no valor nominal das ações, conforme aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em 20 de março de 2024, bem como a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo III.

O aumento de capital, no montante de R\$ 104.831.580,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais), modificou o capital social de R\$ 702.371.586,00 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais) para R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais). Tendo em vista que não houve a emissão de novas ações, o valor nominal de cada ação passou de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).

Desse modo, tendo em vista o aumento ocorrido, o art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação, após a sua homologação pelo Bacen:

“CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma.”

6.2 Em Assembleia Geral Ordinária: prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:



6.2.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos dos acionistas impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do Banco em BACEN-GAAP e IFRS, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros e todos os documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

6.2.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a Proposta da Administração do Banco para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, correspondente a **R\$ 420.896.274,42** (quatrocentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) nos seguintes termos: (i) Reserva Legal: **R\$ 21.044.813,72** (vinte e um milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos), na forma do artigo 39, inciso I, do Estatuto Social do Banco; (ii) Distribuição de Proventos: (a) **R\$ 48.650.354,21** (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) referentes ao primeiro semestre de 2023, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, perfazendo um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R\$ 41.352.801,08** (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e oito centavos), correspondente a **R\$ 0,381428** por ação ordinária e **R\$ 0,419570** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 18 de agosto de 2023; (b) **R\$ 81.349.645,79** (oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referentes ao segundo semestre de 2023, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, perfazendo montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R\$ 69.147.198,93** (sessenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos), correspondente a **R\$ 0,637796** por ação ordinária e **R\$ 0,701576** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 07 de fevereiro de 2024. Os valores acima destacados, correspondem, em conjunto, a 30,89% do lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo superior ao montante do dividendo mínimo obrigatório. Dessa forma, aprovou-se a imputação desses valores a título de proventos, razão pela qual não se propôs o pagamento de dividendos adicionais; (iii) Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital: **R\$ 242.872.931,99** (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 39, Parágrafo 1º, inciso I, do Estatuto Social do Banco; (iv) Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos: **R\$ 26.985.881,33** (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 39, Parágrafo 1º, inciso III, do Estatuto Social do Banco. Adicionalmente, esclarece-se que houve a realização de reservas de reavaliação no valor de **R\$ 7.352,62** (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), os quais seguem aprovados nos termos desta ata.

6.2.3 Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global anual dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) e dos membros do Conselho Fiscal no montante de até **R\$ 99.320.000,00** (noventa e nove milhões, trezentos e vinte mil reais), para o exercício social de 2024, conforme parâmetros estipulados na Política de Remuneração, elaborada pelo Comitê de Remuneração (art. 35-B do Estatuto Social). A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da



função, não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo o valor respectivo pago mensalmente para cada membro efetivo, e aos suplentes, a metade da remuneração acima, conforme aplicável.

6.2.4 De acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a instalação e a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025:

- 6.2.4.1 Eleição em separado por acionistas titulares de ações preferenciais: Registra-se que houve indicação de candidatos ao Conselho Fiscal pelo acionista Sr. Luiz Barsi Filho para concorrer em eleição em separado, a ser realizada dentre os acionistas detentores de ações preferenciais, nos termos do art. 161, §4º, alínea “a”, primeira parte, da Lei nº 6.404/76, conforme boletim de voto a distância reapresentado em 02 de abril de 2024. Conforme processo de eleição em separado por acionistas titulares de ações preferenciais, foram eleitos por maioria dos acionistas preferencialistas minoritários presentes habilitados para a votação em separado dos preferencialistas minoritários: (a) membro efetivo: o Sr. **Yehuda Waisberg**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade de nº M-197.407, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.031.986-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912, e (b) membro suplente: a Sra. **Verena Moura Waisberg**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 435.607, inscrita no CPF sob o nº 105.567.056-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042. Os membros eleitos foram indicados pelo acionista Sr. Yehuda Waisberg.
- 6.2.4.2 Conforme processo de eleição em separado por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, foram eleitos por unanimidade dos acionistas ordinários minoritários presentes com direito a voto habilitados para a votação em separado dos ordinários minoritários: (a) membro efetivo: a Sra. **Sara Araujo Sousa**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 21/03/1976, inscrita no CRC/MG 118.464/O-3, portadora da carteira de identidade nº M-8.920.929, inscrita no CPF sob o nº 008.423.726-01, residente e domiciliada no município de Claudio, Minas Gerais, na Rua Goiás, nº 198, apto 402, bairro Centro, CEP 35.530-000 e (b) membro suplente: o Sr. **Luciano Luiz Barsi**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 18.558.517-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.430.928-62, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042. Os membros eleitos foram indicados, em conjunto, pelos acionistas Pedro Henrique de Oliveira e Leonardo Ferreira Antunes.
- 6.2.4.3 Conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto habilitados para a votação na eleição majoritária:



(a) membro efetivo: o Sr. **Euler Luiz de Oliveira Penido**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº MG-87.520, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.206.876-49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Paulo Afonso Guimarães**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 3.033.269, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 043.981.576-20, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042;

(b) membro efetivo: a Sra. **Taise Christine da Cruz**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade de nº MG-5.029.976, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 745.125.796-72, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Afrânio Eustáquio Ribeiro**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade de nº M-7.891.945, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 079.828.446-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042;

(c) membro efetivo: a Sra. **Ângela Mourão Cançado Juste**, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade de nº MG-367.481, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 254.837.906-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Fernando Antônio Machado Carvalho**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade de nº MG-46.939, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 137.787.146-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042.

Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos para o mandato em questão após a aprovação de seus nomes pelo Bacen. Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 162 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

6.2.5 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, nos termos das declarações de independência apresentadas à Companhia, o atendimento, pelo Sr. **Marco Cesar de Castro Bravo**, CPF nº 867.918.267-20, e pela Sra. **Clarissa Nogueira de Araújo**, CPF nº 051.679.186-65, dos critérios de independência da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. As declarações de independência recebidas ficarão arquivadas na sede do Banco.



6.2.6 De acordo com os procedimentos abaixo, foi realizada a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, cujo mandato consecutivo é de 2 (dois) anos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026, todos residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042:

- 6.2.6.1 Conforme processo de eleição em separado por acionistas titulares de ações preferenciais, foi eleito por unanimidade dos acionistas minoritários presentes habilitados para a votação em separado, como Conselheiro Independente, nos termos do §3º do art. 6º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, o Sr. **Leonardo Ferreira Antunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M-8.928.749, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 041.548.876-10;
- 6.2.6.2 Conforme processo de eleição por chapa, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes com direito de voto: (a) o Sr. **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M-1.244.298, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 471.028.376-15; (b) o Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M-1.049.011, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.127.376-68; (c) o Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade de nº MG-16.519.077, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.458.676-31; (d) o Sr. **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº M-93.249, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.086.536-34; (e) o Sr. **André Luiz Figueiredo Brasil**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade de nº M-749.169, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 229.346.346-04; (f) o Sr. **Daniel Henrique Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, publicitário e bancário, portador da carteira de identidade de nº MG - 11.375.761, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.980.836-70; e, como conselheiros independentes, nos termos do art. 7º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a (g) Sra. **Clarissa Nogueira de Araújo**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade de nº M-8.759.153, inscrita no CPF sob o nº 051.679.186-65 e o (h) Sr. **Marco Cesar de Castro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 617316207-2, inscrito no CPF sob nº 867.918.267-20.

Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos para o mandato em questão após a aprovação de seus nomes pelo Bacen. Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 147 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

7) QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada nas Assembleias.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança Jfb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



8) ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: Frederico Viana Rodrigues – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2024.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente**

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifica o registro sob o nº 11702786 em 25

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

Consuelo Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araujo, Sapil Ltda., Paulo Henrique Brant de Araujo, Renato Augusto de Araujo, Gustavo Henrique Diniz Araujo, Sandra Maria de Araújo Simões, Ana Carolina Andrade de Araujo Lima, José Ribeiro Vianna Neto (representados pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto)

José Ribeiro Vianna Neto

Luiz Henrique de Andrade Araújo

Marco Antônio Andrade de Araújo

Pedro Henrique de Oliveira, Leonardo Ferreira Antunes (representados pelo Sr. Douglas Dias Vieira de Figueiredo)

Douglas Dias Vieira de Figueiredo

Euler Luiz de Oliveira Penido

Luiz Carlos de Araujo

Valter Lucio de Oliveira

Flavia Moreira Alcanta

Lebbos e Elie Lebbos (representados pelo Sr. Edmar Pieri Campos)
Marcus Vinicius Mendes Costa

Fundo De Investimentos Sener

Multimercado Crédito, Fundo De Investimento Sonar Portfolio Multimercado Crédito Privado, Mariana Machado de Araujo Souza Lima, João Marcelo Faria de Souza Lima, Alberto Michaan e Rita Shayo Michaan (representados pelo Sr. Luiz Fernando Bolognani Carvalho)

de Inv. em Ações Instituições e MB Fundo de Investimento em Ações (representados por sua administradora Mercantil do Brasil Corretora S/A CTVM, através do Sr. José Maria Ribeiro de Melo)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifica o registro sob o nº 11302386 em 25

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Marcos Paixão de Araújo, Mariana Mascarenhas De Araujo Stasiak, Ricardo Paixão de Araujo, Evandro Paixão de Araujo e Mucio Paixão de Araujo (representados pelo Sr. Leowigildo Leal da Paixão Araújo)

Leowigildo Leal da Paixão Araújo

Cristiana Nogueira de Araujo, Lance Empreendimentos S.A., PRL Empreendimentos Ltda e Maria Dulce de Araujo Barreira (representadas pela Sra. Clarissa Nogueira de Araujo)

Clarissa Nogueira de Araujo

Daniela de Araujo Coelho

Maria Ângela Moura, Vanda Maria Moura de Paula Ricardo, Jacqueline Hedva Katina, Yehuda Waisberg, Verena Moura Waisberg (representados por David Fonseca Yarochewsky)

David Fonseca Yarochewsky

Ricardo de Oliveira Lima, Flavia Lima Guimarães, Roberto de Oliveira Lima, Guilherme de Oliveira Lima (representados por Carolina Marinho do Vale Duarte)

Luiz Barsi Filho (representado por Livia Beatriz Silva do Prazo).

Virgílio Horacio de Paiva Abreu

Athaide Vieira dos Santos

Felipe Lopes Boff



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO II

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGOE.

1. Assembleia Geral Ordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
1.1 "Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PWC"), bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros."	Ordinárias	13.960.815	0	42.986.390
1.2 "Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social de 2023, pagos em 18 de agosto de 2023 e 7 de fevereiro de 2024 Do lucro líquido de R\$ 420.896.274,42: - R\$ 21.044.813,72 para a conta "Reserva Legal" - R\$ 242.872.931,99 para a conta "Reserva Estatutária para Aumento de Capital" - R\$ 26.985.881,33 para a conta "Reserva Estatutária para Pagamento de Dividendos" - R\$ 7.352,62 para a Reserva de Reavaliação - Ratificar a distribuição: (i) de juros sobre capital próprio, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de agosto de 2023, no valor bruto total de R\$ 48.650.354,21, sendo líquido do imposto de renda (15%) o montante de R\$ 41.352.801,08, correspondente a R\$ 0,381428 por ação ordinária e R\$ 0,419570 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 18/08/2023; (ii) de juros sobre capital próprio, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2023, no valor bruto total de R\$ 81.349.645,79, sendo líquido do imposto de renda (15%) o montante de R\$ 69.147.198,93, correspondente a R\$ 0,637796 por ação ordinária e R\$ 0,701576 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 07/02/2024."	Ordinárias	56.947.205	0	
1.3 Ordem do dia: "Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976?"	Ordinárias e preferenciais	10.770.400	0	0



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
1.3 Ordem do dia: "Indicação de candidatos para eleição em separado ao Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976:	Ordinárias e preferenciais			
<u>Sr. Leonardo Ferreira Antunes</u>			10.770.400	
<u>Abstenções</u>			69.536.547	
1.5 "Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração."	Ordinárias	56.947.205	0	0
1.6 Ordem do dia: "Eleição do conselho de administração por chapa única"	Ordinárias			
Chapa única - Proposta da Administração Marco Antônio Andrade de Araújo Luiz Henrique Andrade de Araújo Gustavo Henrique Diniz de Araújo Mauricio de Faria Araujo André Luiz Figueiredo Brasil Daniel Henrique Alves da Silva Clarissa Nogueira de Araújo Marco Cesar de Castro Bravo		49.178.805	0	7.768.400
1.7 Ordem do dia: Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?	Ordinárias e preferenciais	80.306.947	0	0
1.8 Ordem do dia: "Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:	Preferenciais			
<u>Chapa 1: Luciano Luiz Barsi / Paulo Roberto Bellentani Brandão</u>			1.037.900	
<u>Chapa 2: Yehuda Waisberg / Verena Waisberg</u>			4.675.500	
<u>Abstenção:</u>			17.646.342	
1.9 Ordem do dia: "Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:	Ordinárias			
<u>Chapa única: Sara Araujo Sousa / Luciano Luiz Barsi</u>			7.768.400	
<u>Abstenção:</u>			774.800	
1.10 Ordem do dia: "Eleição do conselho fiscal por chapa única:	Ordinárias			
Chapa única - Proposta da Administração • Membro efetivo: Taise Christine da Cruz, CPF 745.125.796-72 • Membro suplente: Afrânio Eustáquio Ribeiro, CPF 079.828.446-34 • Membro efetivo: Ângela Mourão Cançado Juste, CPF 254.837.906-00 • Membro suplente: Fernando Antônio Machado Carvalho, CPF 137.787.146-00 • Membro efetivo: Euler Luiz de Oliveira Penido, CPF 110.206.876-49 Membro suplente: Paulo Afonso Guimarães, CPF 043.981.576-20		48.404.005	0	8.543.200
1.11 Ordem do dia: "Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024.	Ordinárias	56.947.205	0	0
Os administradores da Companhia propõem que a remuneração global anual dos administradores (conselheiros de administração e diretores) e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024 seja de até R\$ 99.320.000,00."				

2. Assembleia Geral Extraordinária:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
2.1 “Aprovação do “Plano de Incentivo de Longo Prazo Referenciado em Ações”, cuja proposta encontra-se à disposição dos acionistas, na sede social do Banco.”	Ordinárias	56.947.205	0	0
2.2 “Alteração do art. 4º do estatuto social do Banco para refletir o aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de março de 2024, realizado mediante a capitalização de parcela da reserva estatutária para aumento de capital, sem a emissão de novas ações e com o aumento do valor nominal da ação.	Ordinárias	56.947.205	0	0

三

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado número: 8.11700700 - 07

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

ANEXO III

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME N° 17.184.037/0001-10 | NIRE N° 31300036162
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S.A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se à Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à



opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado da Sociedade passa a ser de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), podendo ser aumentado neste limite independentemente de reforma estatutária, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto – Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano de remuneração baseado em ações, com liquidação física ou exclusivamente financeira, aprovado por assembleia geral de acionistas da Sociedade, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações, ações restritas ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a seus administradores e empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável, sem que os acionistas da Sociedade tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto).

Parágrafo Único. As ações preferenciais ainda asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Sociedade ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo X deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III Assembleia Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 – Para participar da Assembleia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuraçao deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único – Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuraçao deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 12 – A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 13 – Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 – Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciados Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 15 – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo. Vencido o prazo de seus mandatos, os administradores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de destituição ou renúncia, os administradores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente da Sociedade proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.



Parágrafo Único – O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 – Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso “II”, deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único – Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso “XII”, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de membros deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Sociedade;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Sociedade;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;



- (iii) tem relações comerciais com a Sociedade, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Sociedade ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Sociedade, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Sociedade, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Sociedade e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Quinto – A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo 17; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Sociedade, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo Sexto – O procedimento previsto no Parágrafo Quinto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/76 (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo Sétimo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 18 – O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Segundo – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 – O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25);
- VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;
- VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;
- IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;
- X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;
- XI - Dispôr sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;
- XII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pela Diretoria para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;
- XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;
- XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.
- XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração.
- XVII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Sociedade para a formação de *units* ("Units").
- XVIII – Aprovar planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados ou de sociedades sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.



Parágrafo Único - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.

Art. 23 – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 – Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 25 – A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência:

- I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração;
- II - Fixar as políticas operacionais de negócios;
- III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;
- IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade;
- V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;
- VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados;
- VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento; e
- IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio.

Art. 26 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 21 (vinte e um) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pelo Conselho de Administração, que poderá os destituir a qualquer tempo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): 1 (um) membro;
- III – Diretor Vice-Presidente: no máximo 3 (três) membros;
- IV – Diretor Executivo: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 8 (oito) membros;
- V – Diretor: no máximo 8 (oito) membros.



Art. 27 – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 28 – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 29 – Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

I – ao **Diretor-Presidente**, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração; (b) – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais; (c) – Na ausência de um dos membros da Diretoria, indicar outro Diretor como o responsável pela execução da atribuição específica do Diretor ausente estabelecida neste Estatuto Social.

II – ao **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)** ou, na sua ausência ou impedimento, a um Diretor Vice-Presidente indicado pelo próprio Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 30 deste Estatuto Social; (b) – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e dos Diretores; (c) – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais; (d) – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade.

III – a cada um dos **Diretores Vice-Presidentes**: (a) – Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias Executivas que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (b) – Desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) e pelo Conselho de Administração.

IV – a cada um dos **Diretores Executivos**: (a) – A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas; (b) Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (c) - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados nas políticas de crédito da instituição, sem prejuízo da forma de representação da Sociedade estabelecida no Art. 31 deste Estatuto Social.

V – a cada um dos **Diretores**, assessorar o Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.



Art. 30 – Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis não de Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela, conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas:

- I – de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes; ou
- II – de um dos Diretores Vice-Presidentes e de um dos Diretores Executivos; ou
- III – de 2 (dois) Diretores Executivos; ou
- IV – do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), ou de um deles em conjunto com qualquer dos diretores listados nos itens acima.

Parágrafo Único – A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 30, *caput*, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador(es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte:

- I – Por tempo determinado:

- a) Os atos previstos neste art. 30, parágrafo único, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato;
- b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

- II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula “ad judicia”, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

Art. 31 – A substituição dos membros da Diretoria nas suas ausências ou impedimentos será feita da seguinte forma:

- I – Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) por um Diretor Vice-Presidente indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo próprio Diretor Vice-Presidente (CEO);
- III – Diretor Vice-Presidente por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- IV – Diretor Executivo por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- V – Diretor por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO).

Parágrafo Primeiro – Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos.



Parágrafo Segundo – Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais e/ou sempre que convocada na forma deste Estatuto Social, por escrito, podendo as convocações serem enviadas de modo digital, informando a data, o horário da sua realização e a matéria a ser discutida, sendo possibilitada, ainda, a discussão de outros assuntos que sejam do interesse do Banco.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, as funções caberão a um dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo. Reuniões com a presença da totalidade dos membros da Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

Parágrafo Terceiro. A critério do Diretor-Presidente ou, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente, as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, na sede do Banco, de modo digital via plataforma eletrônica disponibilizada aos Diretores e/ou de modo híbrido (presencial e virtual). Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência.

Parágrafo Quarto. A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, o Diretor Vice-Presidente Executivo ou e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor-Presidente (ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo) o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas com clareza, em forma de sumário, constando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, cabendo ao Secretário da Mesa, para fins legais, autenticar a justificativa de voto dissidente. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 33 – Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Art. 34 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo Primeiro – A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

Parágrafo Segundo – A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades e cumprimento de suas atribuições, permitindo a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II - Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, o qual não poderá ultrapassar dez dias;
- IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III, podendo este ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo ser demandante informado sobre os motivos da prorrogação;
- V - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informando sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas



atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - O Diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base 30 de junho e 31 de dezembro. O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 12 meses, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a redesignação, observado o seguinte:

I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:



- I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
 - II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;
 - III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
 - IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
 - V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
 - VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
 - II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;



- III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei.
- V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 – Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I - Os prejuízos acumulados;
- II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 – Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

- I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;
- II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 – O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

- I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;
- II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;
- III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta da Diretoria, com a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Alienação de Controle

Art. 40 – Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à alienação de controle de instituições financeiras, a Alienação de Controle (conforme definido no §1º abaixo) da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Art. 40-A – Para fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúscula abaixo listados terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

“Alienação de Controle” significa a transferência, direta ou indireta, a título oneroso, de Ações de Controle em montante que assegure ao Adquirente o exercício do Poder de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos e que tenha preponderado nas deliberações referentes às 3 (três) últimas assembleias gerais da Sociedade ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo 40 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar em uma Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do controle de acionista pessoa jurídica que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído às ações de emissão da Sociedade na operação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuênciam dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuênciam dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Capítulo XI Emissão de *Units*

Art. 41 – A Sociedade poderá patrocinar a emissão de *Units*.

Parágrafo Primeiro – Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo



abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 42, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 43 abaixo.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 42 – As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro – O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 42, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo Terceiro – As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embargos não poderão ser canceladas.

Art. 43 – As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Sociedade e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Sociedade por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, agrupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas



pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária debitárá as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 44 – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Sociedade, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, não haverá o crédito automático de *Units*.

Parágrafo Primeiro – O acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

Parágrafo Segundo – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, na respectiva proporção por ele detida.

Art. 45 – Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO XII

Dissolução

Art. 46 – Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 1.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Art. 48 – As disposições contidas no Capítulo X, bem como no art. 8º, parágrafo único, art. 17, parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da divulgação de anúncio de início ou de fato relevante relativo à precificação de oferta pública primária de ações ou *Units* de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A.

O presente Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A. está redigido conforme deliberação e aprovação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 24 de abril de 2024.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ata de Capital Social Atualizado (21963865)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2000 de 2000 pág. 34/51

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



ANEXO IV

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº 17.184.037/0001-10 | NIRE Nº 31300036162
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO REFERENCIADO EM AÇÕES

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 2024

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo iniciados em maiúsculas são utilizados neste Plano de Incentivo de Longo Prazo Referenciado em Ações do Banco Mercantil do Brasil S.A. (“Plano”), tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido a seguir:

“Ação” ou “Ações” significa a ação preferencial, nominativa, escritural, com valor nominal, de emissão da Companhia, negociada na B3 sob o código (*ticker*) “BMEB4”;

“Ação de Referência” significa a unidade de referência para o cálculo do Incentivo que o Beneficiário fará jus, sujeito aos termos e condições previstos neste Plano e no Programa e Contrato de Outorga aplicáveis. Exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, ou previsto no respectivo Programa ou Contrato de Outorga, cada 1 (uma) Ação de Referência será correspondente ao valor financeiro de 1 (uma) Ação, calculado na forma estabelecida no Programa ou Contrato de Outorga aplicável;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Banco” ou **“Companhia”** significa o Banco Mercantil do Brasil S.A.;

“Beneficiários” significa os diretores estatutários e outras pessoas-chave da Companhia selecionados a critério do Conselho de Administração para participarem deste Plano e que celebrem Contrato de Outorga com a Companhia;

“Condições de Aquisição” significa as condições, determinadas pelo Conselho de Administração, a seu critério, para a aquisição do direito ao Incentivo;





“Contrato de Outorga” significa os contratos celebrados entre o Beneficiário e a Companhia, contendo as regras e condições especificamente aplicáveis para o Beneficiário, formalizando a sua adesão integral a este Plano e ao Programa aplicável e demais termos e condições relativos ao Incentivo;

“Data Base do Incentivo” significa a(s) data(s) em que é determinado o valor devido do Incentivo ou de suas parcelas, definida no âmbito do Programa e/ou Contrato de Outorga aplicável. Exceto se de outra forma estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga, ou se de outro modo fixado pelo Conselho de Administração, será considerada Data Base do Incentivo a data final do transcurso de cada Período de Carência;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma previsto no Programa ou no Contrato de Outorga aplicável, a data em que o Conselho de Administração aprovar a outorga de Incentivo ao respectivo Beneficiário;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e o Banco, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Incentivo” significa o incentivo a ser conferido a cada Beneficiário, consubstanciado no recebimento de valor financeiro referenciado no valor da Ação ou da valorização da Ação, sujeito a determinadas condições previstas neste Plano e no Programa e Contrato de Outorga aplicáveis;

“Período de Carência” significa o(s) período(s) que deverá(ão) transcorrer para que o Beneficiário faça jus ao Incentivo (*vesting*);

“Política de Remuneração” significa a Política de Remuneração do Banco, conforme aprovada pelo Conselho de Administração;

“Programa” significa o programa periodicamente aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo termos e condições para outorga dos Incentivos previstos neste Plano;

“Valor da Ação de Referência” significa o valor de referência de 1 (uma) Ação de Referência, estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito dos Programas e/ou Contratos de Outorga, para fins do cálculo do Incentivo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ata de Capital Social Atualizado (21963865)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2000

MARINELY DE PAULA BOMFIM

SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/51



1.2. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Plano.

2. OBJETIVO E VIGÊNCIA

2.1. O objetivo do Plano, consiste em:

- (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos Beneficiários;
 - (ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos Beneficiários de participarem do sucesso da Companhia;
 - (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

2.2. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia e permanecerá vigente por período indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto ou cancelado pela assembleia geral de acionistas ou, ainda, suspenso ou alterado pelo Conselho de Administração, nos termos previstos neste Plano.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar, dentre as pessoas elegíveis, os Beneficiários do Plano, aos quais serão outorgados Incentivos.

3.2. O Conselho de Administração poderá indicar novos Beneficiários para participar de Programas em curso, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga, bem como realizar novas outorgas a Beneficiários que já sejam também participantes de determinado Programa.

3.3. A indicação do Beneficiário para determinado Programa não implica, necessariamente, em sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa.



4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração do Banco, que poderá, a seu critério, delegar ao Comitê de Remuneração atribuições para coordenação, execução e monitoramento do Plano, e que, sempre observados os limites do Plano e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo os poderes necessários para:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) decidir sobre as condições, volume e oportunidade de outorga de Incentivos; selecionar os Beneficiários do Plano e a autorização para outorga do Incentivo em seu favor, estabelecendo todas as condições dos Incentivos e para o recebimento do Incentivo e suas parcelas, e deliberar sobre a modificação de tais condições, quando necessário para adequá-las aos termos das normas ou regulamentos aplicáveis;
- (iii) aprovar a criação de Programas e a celebração de Contratos de Outorga;
- (iv) definir o Valor da Ação de Referência, ou a forma para sua determinação, observados os critérios estabelecidos neste Plano;
- (v) fixar a Data Base do Incentivo, ou critérios para sua fixação;
- (vi) alterar as condições relacionadas a Incentivos já outorgados, desde que as referidas alterações não prejudiquem os direitos dos Beneficiários;
- (vii) promover as modificações e alterações nas condições dos Incentivos e nos Contratos de Outorga aplicáveis de forma a viabilizar adequações necessárias com a legislação e regulamentação aplicáveis e com a Política de Remuneração do Banco;
- (viii) analisar e decidir casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (ix) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e colaboradores da Companhia, não estando obrigados,





por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns Beneficiários.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. LIMITE DO PLANO

5.1. Os Incentivos serão calculados e pagos conforme especificações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e compreenderão o limite máximo expresso em Ações consideradas como unidade referencial de cálculo do Incentivo, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga (“Límite do Plano”).

5.2. O Limite do Plano será considerado computando todas as Ações consideradas como unidade referencial de cálculo dos Incentivos já outorgados nos termos do Plano, liquidados ou não, exceto aqueles que tenham sido extintos ou cancelados sem terem sido liquidados, por qualquer motivo, e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano.

6. PROGRAMAS

6.1. Periodicamente, o Conselho de Administração poderá criar Programas que terão condições específicas quanto aos Beneficiários e respectivas outorgas de Incentivos, observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano.

6.2. Respeitado o Limite do Plano, vários Programas poderão ser criados e administrados simultaneamente.

7. OUTORGA DE INCENTIVOS

7.1. Quando entender conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Incentivos, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgados.

7.1.1. O Conselho de Administração fixará os termos e condições das outorgas e da aquisição dos direitos relacionados aos Incentivos, incluindo a quantidade de Ações de Referência a ser outorgada a cada Beneficiário, Valor da Ação de Referência ou critérios de sua determinação, Períodos de Carência, Datas Base do Incentivo e outras Condições de Aquisição que entenda pertinentes.



7.1.2. O Conselho de Administração poderá determinar que a aquisição dos direitos às Ações de Referência e/ou o número de Ações de Referência a que o Beneficiário efetivamente fará jus esteja sujeito à ocorrência de determinados eventos, e à verificação de fatores e métricas, bem como estabelecer critérios e condições de ajustes ao número de Ações de Referência outorgadas aos Beneficiários, para reduzir ou acrescer as Ações de Referência, relacionados às eventuais declarações de dividendos, juros de capital próprio e outros proventos às Ações da Companhia, e com base em métricas de desempenho do Beneficiário, ou da Companhia e suas área.

7.2. Todas as outorgas nos termos deste Plano serão formalizadas mediante a celebração de Contrato de Outorga entre a Companhia e cada Beneficiário, que poderão contemplar termos e condições específicos e diferenciados, conforme considerado adequado pelo Conselho de Administração, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

7.2.1. Na hipótese de incompatibilidade e inconsistência entre os termos e condições deste Plano e do Contrato de Outorga, os termos e condições deste Plano deverão prevalecer.

7.2.2. O Beneficiário selecionado pelo Conselho de Administração somente participará do Plano a partir da assinatura do Contrato de Outorga com a Companhia.

7.3. A outorga do Incentivo referenciado em Ações não significa que o Beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações, sendo unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do Incentivo e, portanto, que não confere ao Beneficiário a condição de acionista do Banco.

8. INCENTIVO

8.1. Será definido livremente pelo Conselho de Administração, em função da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Beneficiário, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que esse oferece ao Banco, o montante dos benefícios que compõem o Incentivo, estando o Conselho de Administração autorizado a revisar tais montantes para mais ou para menos, a exclusivo critério do Conselho de Administração.

8.2. Atendidas as exigências e condições previstas neste Plano e no Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, o Participante terá direito ao recebimento do Incentivo, a ser calculado e pago em moeda corrente nacional, conforme especificações aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco e previstas no Programa e/ou Contrato de Outorga.



8.2.1. Os Incentivos outorgados nos termos desse Plano conferirão ao Beneficiário o direito de receber o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor e/ou valorização das Ações de Referência que lhe tenham sido outorgadas, observados os termos, condições e requisitos aplicáveis, e sujeito aos ajustes previstos neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga.

8.3. O Valor da Ação de Referência para fins da determinação do Incentivo será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração no âmbito dos Programas e/ou Contratos de Outorga aplicáveis, com base na média ponderada por volume das cotações da Ação negociada em até 60 (sessenta) pregões que antecederem a Data da Outorga ou a Data Base do Incentivo, admitido desconto ou acréscimo de até 20% (vinte por cento).

8.3.1. A critério do Conselho de Administração, os Programas e Contratos de Outorga poderão estabelecer que parcelas do Incentivo sejam determinadas com base em Valores da Ação de Referência distintos, observados os critérios acima indicados.

9. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO

9.1. Formalizado o Contrato de Outorga com o Banco, o Beneficiário somente adquirirá os direitos relativos ao Incentivo depois de verificadas todas as Condições de Aquisição previstas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga.

9.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano e nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, os direitos dos Beneficiários em relação ao Incentivo somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados ao Banco no período compreendido entre a Data de Outorga e o final de cada Período de Carência, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

9.2.1. Competirá ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação do Programa, a definição dos percentuais e Períodos de Carência, não inferiores a 3 (três) anos, aplicáveis à aquisição dos direitos relativos ao Incentivo, bem com as Condições de Aquisição dos direitos relativos ao Incentivo. O Período de Carência poderá ser antecipado a qualquer tempo, a exclusivo critério do Conselho de Administração, total ou parcialmente.

10. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO



10.1. Exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração, ou estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicáveis, em caso de Desligamento, as seguintes regras deverão ser observadas:

10.1.1. Se o Desligamento ocorrer por iniciativa do Beneficiário, por qualquer motivo, incluindo pedido de demissão ou renúncia de sua posição ou cargo, ou se o Desligamento ocorrer por decisão do Banco por justa causa ou violação dos deveres e atribuições de seu cargo, o Beneficiário perderá direito às parcelas do Incentivo em relação às quais não tenham sido verificadas as Condições de Aquisição de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.1.2. No caso de o Desligamento ocorrer por iniciativa do Banco sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, por encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, ou, ainda, por aposentadoria, o Beneficiário terá direito às parcelas do Incentivo em relação às quais tenha sido verificadas as Condições de Aquisição no momento do Desligamento, sendo que as parcelas estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Nesse caso serão mantidos vigentes os demais termos e condições aplicáveis com relação à parcela do Incentivo em relação à qual os direitos tenham sido adquiridos e a liquidação permanecerá na forma e prazos previstos originalmente, desde que observados os demais termos e condições pertinentes aplicáveis ao Beneficiário.

10.1.3. No caso de Desligamento por falecimento ou a invalidez permanente do Beneficiário, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e o Beneficiário (ou seus herdeiros ou sucessores legais) farão jus à totalidade do Incentivo, desde que verificadas as demais Condições de Aquisição aplicáveis. Nesse caso serão mantidos vigentes os demais termos e condições aplicáveis com relação à parcela do Incentivo em relação à qual os direitos tenham sido adquiridos e a liquidação permanecerá na forma e prazos previstos originalmente, desde que observados os demais termos e condições pertinentes aplicáveis ao Beneficiário.

10.2. Não obstante o previsto no item 10.1 acima, o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e sempre que julgar adequado aos interesses da Companhia, poderá estabelecer novos critérios e regras a serem aplicados no caso de Desligamento, assim como estabelecer tratamento diferenciado a cada Beneficiário no caso de Desligamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

11.1. Todo e qualquer valor pago aos Beneficiários no âmbito deste Plano será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre Incentivo, estando o Banco expressamente autorizado a realizar todas e quaisquer retenções que lhes sejam exigidas por lei, bem como descontar os respectivos valores do Incentivo devido aos Beneficiários.

11.1.1. Cada Beneficiário será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre o Plano, nas hipóteses em que a legislação tributária atribua essa responsabilidade ao próprio Beneficiário.

11.2. O presente Plano está sujeito à aplicação das regras estabelecidas nos termos da Política de Remuneração, de forma que o Conselho de Administração da Companhia poderá ajustar ou reduzir até 100% do Incentivo ou de suas parcelas por meio de percentual aplicado sobre o número de Ações de Referência, bem como determinar a liquidação deferida da totalidade do Incentivo ou de suas parcelas, independentemente dos Períodos de Carência, de forma a atender ao previsto na Política de Remuneração e nas normas aplicáveis, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 2010.

11.2.1. Não será considerado prejuízo aos direitos dos Beneficiários eventuais alterações e ajustes eventualmente realizados em relação ao Incentivo e ao pagamento do Incentivo e de suas parcelas para fins de atendimento ao previsto nas normas aplicáveis e na Política de Remuneração, em especial no que se refere ao diferimento das parcelas de remuneração e hipóteses de ajuste e não pagamento de parcelas de remuneração.

11.3. A outorga de Incentivos no âmbito do Plano não implica qualquer impedimento ou restrição ao Banco ou suas controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como, mas não limitadas a, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinar, no âmbito da estrutura societária resultante, a substituição dos Incentivos existentes por novo incentivo, ou a realização de ajustes nos Programas existentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

11.4. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão Companhia como resultado de alterações no capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou, ainda, em outras hipóteses não previstas neste Plano que, por deliberação do Conselho de Administração, enseje ajuste das outorgas para preservar os objetivos do Plano, caberá ao Conselho de Administração avaliar e determinar os ajustes necessários aos Programas e Contratos de Outorga já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.





11.5. Os direitos ao Incentivo outorgado nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os referidos direitos, exceto nos casos expressamente previstos neste Plano ou conforme venha a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

11.6. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos dos Beneficiários além daqueles inerentes ao Incentivo, e nenhuma disposição do Plano, dos Programas ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer vinculado ao Banco ou suas controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito do banco ou suas controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, de encerrar sua relação com os Beneficiários, incluindo por meio de rescisão de contrato de trabalho ou de vinculação, e interrupção ou destituição do mandato de administrador.

11.7. Qualquer alteração significativa no tocante à regulação legal das sociedades por ações, das companhias abertas, das instituições financeiras, ou à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais do Plano poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.690-8	MGE2400573273	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



ANEXO
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ANEXO I à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Lista de Acionistas Presentes na Reunião.** – 2 (duas) páginas.
2. ANEXO II à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Mapa Sintético de Votação Final.** – 3 (duas) páginas.
3. ANEXO III – à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Estatuto Social** – 19 (dezenove) páginas.
4. ANEXO IV – **Plano de Incentivo de Longo Prazo Referenciado em Ações.** – 10 (dez) páginas.
5. ANEXO V – **Ofício Banco Central 12241/2024–BCB/Deorf/GTBHO de 07/06/2024** – homologação da alteração da denominação social da Companhia. 1 (uma) página.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

LARISSA ARAÚJO COSTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.690-8	MGE2400573273	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício
PE 0000268674

12241/2024-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 7 de junho de 2024.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Avenida do Contorno, 5800 - Edifício Statement, 11- Ao 15- Andar – Savassi
30110-042 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtaho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ata de Capital Social Atualizado (21963865)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2000 de 2000 pág. 48/51

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.690-8	MGE2400573273	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 24/384.690-8 em 21/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11792786, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Públco(a), em 25/06/2024, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://www.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/384.690-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança JfB7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

14/08/2025 16:42:07

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Capital Social Atualizado 21963865

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Belo Horizonte/MG, 14 de Agosto de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO A ÓRGÃO PÚBLICO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, DECLARA, para os devidos fins de direito, que esta instituição está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, **exceto** por aquelas:

- I) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, hipótese em que a exigibilidade se encontra suspensa, nos termos do art. 151, incisos II, III, IV e V, do Código Tributário Nacional;¹
- II) eventualmente registradas como pendências relativas a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou custas judiciais, quando:
 - a. estejam sob impugnação ou recurso administrativo, com efeitos suspensivos, nos termos da legislação tributária ou processual vigente; ou
 - b. sejam objeto de ação judicial que suspenda a exigibilidade, em razão de depósito do montante integral, concessão de medida liminar ou tutela provisória, ou qualquer outra hipótese prevista em lei;

Declara, ainda, que **não se encontra em mora ou em débito** junto a órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal, **ressalvadas as hipóteses descritas acima**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE
ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

¹ **Art. 151 do CTN** – hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (moratória, depósito do montante integral, reclamações e recursos administrativos, concessão de medida liminar em mandado de segurança ou tutela antecipada, parcelamento).

Art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal – direito de acesso à Justiça, devido processo legal e ampla defesa.

Art. 98 e seguintes do CPC – hipóteses de gratuidade ou suspensão de custas processuais, inclusive em recursos.



Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

14/08/2025 16:43:39

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Não possuem débito junto a órgão público 21963910

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCJJJHIKR**

Documento/Certidão nº **32.989.076** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/08/2025**

Requerimento em: **09:47:55**

Validade: **19/09/2025**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

20/08/2025 09:52:10

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Tributos Municipais

22027810

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Endereço: - AV DO CONTORNO / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081202480200559920

Informação obtida em 14/08/2025 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

20/08/2025 09:55:10

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão FGTS - CRF 22027951

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Certidão nº: 20972345/2025

Expedição: 14/04/2025, às 13:26:52

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020156-32.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000610-60.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0012037-47.2017.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

20/08/2025 09:59:55

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Débitos Trabalhistas

22028131

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Banco Mercantil do Brasil

Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2025

Todas

[Nova Consulta](#)[Registrar Reclamação](#)

Banco Mercantil do Brasil

Total de Reclamações Finalizadas

23804

Índice de Solução

80,8%

0%

100%

**Satisfação com o Atendimento**

2,8

1

5

Reclamações Respondidas

99,1%

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

8 dias

10 dias

0 dia

***S/R: Sem Registros** Nota Metodológica



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2551/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Apresentar CND Contas Julgadas Irregulares ou Certidão atualizada.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 25/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **22085337** e o
código CRC **C08067B7**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22085337

Data de Envio:

25/08/2025 10:12:54

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_22085337.html



Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Consignações em Benefícios



A/C

Sra. Soraia Patente Andrade

Assunto: ACT – EXIGÊNCIAS. Ofício SEI 2551/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira privada, com sede na Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, em atendimento ao ofício em referência, informar que se encontra SUSPENSA a exigência de apresentação da CND Contas Julgadas Irregulares para fins de renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS.

Isso porque o BANCO MERCANTIL ajuizou em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, a Ação Ordinária nº 1015189-81.2020.4.01.3800, atualmente em fase de Apelação/Remessa Necessária em trâmite perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF da 6ª Região.

Na ação pleiteou-se, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou consulta à lista que conste tais dados.

Em 24/04/2020, o juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária do atual TRF da 6ª Região deferiu o pedido de tutela provisória de urgência para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor do Banco Mercantil do Brasil S.A., independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União.

A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial pelo Banco Mercantil do Brasil S.A. para determinar ao INSS dar seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor Banco Mercantil do Brasil S.A., independentemente da apresentação de “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União”. Afirmou a r. sentença:





“Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela” (id nº 354752982, p. 4).

Assim, afastou-se o óbice à celebração de convênio entre o Banco Mercantil do Brasil S.A. e o INSS em razão da ausência de certidão negativa do TCU, por entender o Poder Judiciário, reportando-se à decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela *“forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-I do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse”* (id nº 354752982, p. 4).

O estágio atual do processo é a pendência de julgamento de Recursos de Apelação e Remessa Necessária em face da sentença, os quais foram distribuídos ao Desembargador Federal André Prado de Vasconcelos, no TRF da 6ª Região.

Cumpre informar que essa decisão é de conhecimento deste r. Órgão por ter sido oportunamente juntada ao processo de renovação do ACT do Banco Mercantil. Não obstante, o Banco Mercantil reitera a juntada dos seguintes anexos:

- a) Decisão judicial que deferiu a tutela provisória de urgência formulada pelo Banco, assim como a sentença que a confirmou;
- b) Certidão Narratória lavrada pelo Cartório do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com os andamentos do processo.

Ante ao exposto o Banco Mercantil, com o devido respeito, solicita ao Instituto Nacional do Seguro Social, em caráter de urgência, que prossiga com a renovação do ACT independente da apresentação da CND Contas Julgadas Irregulares, devendo ser liberado acesso para o Banco assinar o respectivo instrumento.

Na oportunidade o Banco Mercantil reitera os seus protestos de estima e consideração, assim como fica à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:

 DocuSigned by:
 3F147D62272A46A... 9090A823BEDD436...
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A



Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 18:51:00

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Requerimento - SEI 2551/2025

22101405

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



25/08/2025

Número: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4^a Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Suspensão da Exigibilidade, Convênio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELANTE)	DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22381 6894	24/04/2020 21:30	<u>Decisão</u>



PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados do(a) AUTOR: DANILo ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

d e c i s Ã o

Vistos, em Plantão Extraordinário (cf. RESOLUÇÃO CNJ 313/2020).

Trata-se de ação intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** objetivando, em tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar (renovar) Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados.

Em decisão inicial, de minha lavra, o pedido pedido de tutela provisória de urgência foi indeferido e julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante à União Federal, por falta de legitimidade para figurar na extremidade passiva da presente relação processual (cf. fls. 213/216).

Intimada, a parte-autora ofereceu o *pedido de reconsideração* (cf. fls. 223/231), pugnando reforma da decisão primeva.

Aduz, nos termos da decisão de fls. 213/216, que o pedido de tutela de urgência foi indeferido ao fundamento de que não há perigo na demora da prestação jurisdicional e evidente ausência da plausibilidade jurídica da pretensão invocada, vez que os documentos que instruem a petição inicial não comprovam que o contrato/convênio que a parte-autora pretende renovar, sem a necessidade de apresentar a certidão exigida pela autarquia previdenciária, esteja na iminência de ser extinto, todavia, segundo pondera, tal requisito do art. 300 do CPC restou comprovado nos autos.

Esclarece, outrossim, que: a) a ação versa renovação de convênio firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que possa continuar prestando serviços de empréstimo consignado e operações de cartões de crédito aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões pagos pela citada autarquia previdenciária; b) o convênio que anteriormente regia a operação foi publicado aos **26/09/2013** e expirou aos **26/09/2018**; c) aos **09/07/2018**, antes do término do convênio, encaminhou mensagem eletrônica à autarquia previdenciária solicitando a renovação do pacto, e, em resposta, aos



19/07/2018 foi-lhe enviado o Ofício 376/DCONB/CGGPB/INSS solicitando documentação; d) a documentação requerida foi encaminhada aos **06/08/2018** através do Ofício nº 3608/2018 – GCSCC e a partir de então iniciaram as tratativas com vistas à assinatura do “novo termo” e para manter o convênio, cabendo notar que, na verdade, “*se tratava de assinatura do Acordo de Cooperacao Técnica, em substituição ao convênio expirado em 26.09.2018, para manutenção das operações de crédito consignado*” e que “*o documento não está assinado, pois as comunicações eram realizados (sic) por meio de troca de mensagens eletrônicas entre as partes*”; e) as tratativas culminaram no recebimento do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, por meio do qual a autarquia previdenciária exige a apresentação da “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*”, ressaltando que o processo de renovação do convênio será arquivado e os serviços em questão prestados pelo banco serão suspensos caso o documento não seja apresentado até **30/04/2020**; f) desde a expiração do convênio que tratava da operacionalização do crédito consignado, em 26.09.2018, a prestação dos serviços de consignação ocorrem a título precário, pois o “*INSS vem postergando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sempre sob um novo pretexto*”; g) o perigo na demora está “*no iminente arquivamento do requerimento e, por consequência, do processo de renovação da relação estabelecida com o INSS para operacionalização do crédito consignado*”, pois não terá condições de apresentar a certidão negativa do TCU, “*exigência ilegal, desnecessária e ineficaz, consoante demonstrado na inicial.*”

No tocante aos integrantes da relação processual, sustenta que a União Federal deve figurar como litisconsorte passiva, porque a lide envolve interesse do Tribunal de Contas da União, que é representado em juízo por aludido ente federado.

É o breve **Relatório. Passo à Decisão.**

Cediço é já consolidado é o entendimento deste Juízo de que não há previsão no ordenamento jurídico processual para pedido de reconsideração, via do qual a parte tenta argumentar contra os fundamentos do julgado, estabelecendo um diálogo não autorizado, que apenas se presta a atrasar o trâmite da ação.

Oportuna a ponderação de que o inconformismo da parte em relação à decisão que eventualmente lhe seja desfavorável, deve ser manifestado por meio de recurso apropriado, guindando-se a questão à instância superior.

Tal entendimento encontra suporte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, como se depreende ao exame dos seguintes julgados: STJ, Terceira Seção, MS 11.441/DF, Rel. Desembargador Haroldo Rodrigues, in DJe de 13/04/2011; Sexta Turma, ROMS 7.892/RO, Rel. Ministro Paulo Gallotti, in DJE de 03/03/2008; TRF da Primeira Região, Segunda Turma, AMS 0022191-25.2001.4.01.3400/DF, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, in DJ de 17/10/2003; TRF da Segunda Região, Terceira Turma Especializada, AMS 2000.51.030791-4/RJ , Rel. Juiz Federal José Antônio Lisboa Neiva, in DJU de 27/10/2009.

Feito este necessário delineamento inicial e a fim de se evitar alegação de negativa da prestação jurisdicional, fica recebida a petição de fls. 223/231 como embargos de declaração, que devem ser conhecidos, haja vista sua oposição no prazo legal.

No tocante à exclusão da União Federal da lide, com efeito, não se verifica a ocorrência de nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas o simples inconformismo da parte com a decisão hostilizada.

Quanto ao segundo ponto abordado na peça em apreço, defende a parte-autora, conquanto pela via reflexa ou indiretamente, a existência de omissão do julgado que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, e assim merecerá o mesmo a pronta apreciação deste Juízo.

Como sobressai da exordial, a omissão ora atacada viria consubstanciada em que este Juízo entendeu, por um lado, pela inexistência de perigo na demora da prestação jurisdicional, porém não teria atentado aos claros termos do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (fl. 111), força do qual o pedido de renovação do convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será arquivado e os serviços de empréstimo consignado e cartão de crédito prestados



por ele, autor, aos beneficiários de dita autarquia, suspensos caso não apresente, impreterivelmente, até o dia **30/04/2020** “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*”.

Sob tal enfoque, é necessário o registro de que o caso não é de omissão do julgado, mas de falha da própria parte-autora que, ao elaborar a petição inicial, não explicitou perante este Juízo as necessárias minúcias do caso, como agora o faz por meio da petição cf. ID 223747393 (fls. 223/231), dando contornos mais claros à lide posta à deliberação judicial.

Sob tal enfoque, restaria configurado o ‘periculum in mora’, não na extensão postulada inicialmente, conquanto limitada ao processo de renovação do convênio com o réu, conquanto precariamente e ao menos até a sua oitiva com a estabilização da relação processual e plena formação do contraditório.

O arquivamento na seara administrativa e os serviços prestados pelo autor no âmbito do pacto restariam, de fato, suspensos, caso não apresentasse a dita certidão exigida pela autarquia até **30/04/2020**, como se depreende do Ofício de fls. 111.

Tal o contexto, sustenta a parte-autora que a plausibilidade da pretensão invocada também estaria presente e ancorada em que eventual pendência de cunho administrativo perante o Tribunal de Contas da União - TCU decorreria de débito apurado no Processo 011.034/1997-1 do TCU, que não poderia servir de empecilho, vez que o juízo já estaria garantido.

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que “*o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92*”. A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos **02/07/2008**.

Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “*protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa*” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmarina Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).



E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como beneficiário e visa garantir gastos com trâmites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Sob tal ótica e com vistas a evitar prejuízo à parte, é entendimento deste Juízo que está merecer parcial acolhimento, apenas, o pleito formulado no item 'b.1' da petição cf. ID: 223747393 (fls. 223/231), e rejeitados os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da referida petição, posto que o pleito autoral será objeto de nova deliberação, tão logo esteja plenamente formado o contraditório na presente ação, com a oitiva da parte-ré, como medida de prudência e cautela que o caso requer.

Pelo exposto, hei por bem receber a petição cf. ID 223747393 (fls. 223/231) como embargos de declaração, que ficam **parcialmente providos**, com a finalidade única de **DEFERIR EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na referida petição, e, via de consequência, determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte-autora, independentemente da apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União", até o momento da plena formação do contraditório, quando a questão será objeto de nova apreciação deste Juízo, também à luz dos fatos a serem apresentados pela defesa, tudo nos moldes da fundamentação supra.

Ficam indeferidos os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição cf. ID 223747393 (fls. 223/231) e mantida, quanto ao mais, a Decisão cf. ID: 221448935.

P. I. Cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 24/04/2020 21:30:32
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042421303192400000220010450>
Número do documento: 20042421303192400000220010450

Num. 223816894 - Pág. 4

Decisão Decisão - TCU (22101424)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2199

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 18:53:49

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Decisão Decisão - TCU

22101424

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Número: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4^a Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Suspensão da Exigibilidade, Convênio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELANTE)	DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35475 2982	15/03/2021 18:30	<u>Sentença Tipo A</u>	Sentença Tipo A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais

12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados do(a) AUTOR: DANILLO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela provisória de urgência, intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure seja declarada ilegalidade da exigência de apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares" expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como requisito para celebração de acordo de cooperação técnica junto à citada autarquia previdenciária.

A parte-autora afirma que celebrou termo de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para realizar consignações relativas a empréstimos e operações de crédito dos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Assevera, ainda, que lhe foi exigido, para renovação do aludido pacto, que apresentasse Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020 (cf. Processo Administrativo nº 35000.001023/2018-53 e Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS).

Esclarece que, tal qual outras inúmeras instituições financeiras, figura como responsável, por suposto dano ao Erário, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1, em que “*se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal pelas instituições financeiras*” e, por isso, não conseguiu a certidão negativa.

Pondera que no Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1 não fora imputada conduta dolosa ou má-fé às instituições bancárias, que, ainda, impugnaram judicialmente a decisão do TCU por meio da Medida Cautelar Incidental



nº 0015250-09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária nº 0015262-04.2000.4.03.6100). De par com isso, assevera que prestou caução no bojo da aludida medida cautelar, o que não é citado na certidão solicitada pela autarquia previdenciária, que apenas informa questões relacionadas às contas consideradas irregulares pelo TCU.

Fala que seu intento consiste, na prática, em “uma renovação, e não a instauração de nova relação, pois é instituição financeira que mantém Acordo Técnico de Cooperação com o INSS, com esse mesmo objeto, há muitos anos. Ao longo de todo esse período, o Autor manteve histórico positivo, sem incorrer em faltas negativas, sempre colocando-se à disposição do órgão previdenciários e dos beneficiários. Em nenhum momento antecedente foi colocado como obstáculo para a assinatura dos Acordos anteriores a necessidade da certidão negativa do TCU ou o fato particular de ter o Autor esse registro na Corte. E, aliás, nem faria sentido: trata-se de matéria avessa ao objeto do Acordo, referente a fato ocorrido há quase trinta anos, ainda pendente de discussão judicial.”

Entende, assim, que é ilegal condicionar a renovação do contrato à apresentação da certidão negativa, seja porque a exigência não está prevista em lei, quer pelo fato de a suposta dívida ser objeto de impugnação judicial, com garantia do juízo.

Em decisão inicial, foi indeferido pedido de antecipação de tutela e declarada a ilegitimidade da União Federal para figurar na extremidade passiva da relação processual, com a extinção do processo nesta parte (cf. ID: 221448935). A parte-autora apresentou pedido de reconsideração do julgado, recebido como embargos de declaração, os quais restaram parcialmente providos para deferir, conquanto parcialmente, a almejada tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894).

Citado, o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** apresentou contestação (cf. ID: 251239870) alegando que: a) a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo TCU, encontra-se respaldada diretamente na alínea "e" do inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020"; b) a apresentação de referido documento é a única pendência para conclusão da nota técnica e celebração do acordo de cooperação entre as partes; e c) a exigência de certidões negativas é fundamental para verificação da capacidade e da idoneidade do contratante com o Poder Público. Pugna pela revogação da decisão que antecipou a tutela.

Facultada especificação de provas, o réu requereu o julgamento antecipado da lide (cf. ID: 309056375) e o autor ressaltou que a matéria posta nos autos é de direito e, ainda, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo que ocorreu a estabilização da tutela provisória na hipótese.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

I. Estabilização de tutela antecipada

O autor postula a extinção do feito nos moldes do art. 304, *caput* e § 1º, do CPC, ao entendimento de que houve a estabilização da tutela antecipada. Ocorre que não consta da petição inicial que o autor pretensão expressa, deixando a parte de atender a requisito específico e intransponível para se aplicar ao caso o procedimento da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, como se afere pelo teor do art. 303, § 5º, do mesmo Código.

O entendimento deste Juízo é que a manifestação, na petição inicial, por parte do autor de que pretende se valer da tutela antecipada em tela revela-se requisito indispensável, a fim de assegurar ao réu o direito de saber qual procedimento será adotado no curso processual e as consequências jurídicas da não interposição de recurso contra a decisão que apreciou e deferiu o pedido de tutela antecedente.

Com efeito, a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303 do CPC, só se tornará estável se o réu não interpuser o respectivo recurso contra o julgado.



Ademais, não se pode perder de vista que o processo é uma marcha que segue adiante e que não comporta surpresas e inovações que não constem da petição inicial, peça em que o autor deve deixar claro e expresso quais são suas pretensões e os respectivos fundamentos, o que não ocorreu no presente caso quanto ao eventual intuito do postulante de se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC, razões pelas quais configura-se inaplicável, na hipótese o fenômeno processo tal como postulado pelo interessado.

II. Mérito

Ao exame do presente caderno processual digital, verifica-se que a questão posta à apreciação e deliberação perante este Juízo exige saber se é ilegal, ou não, exigir do interessado a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 205 do CTN, que se aplica ao caso, ainda que por analogia, dispõe textualmente:

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

A mesma diretriz é extraída do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que prevê o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos pelo Tribunal de Contas competente, *verbis*:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."

Pelo que se vê, é exigível daqueles que pretendam contratar com o Poder Público a comprovação de que suas obrigações perante a Administração estão em ordem, medida consentânea com o princípio moralidade que escrito no art. 37 da CR/88.

A despeito de a certidão negativa ser o instrumento formal ordinariamente utilizado para tal comprovação, não é o único, podendo o interessado se valer de outros meios idôneos. Nesse sentido, lembro que, via de regra, as certidões são expedidas, atualmente, mediante acesso ao sítio eletrônico do respectivo órgão e seguem alguns parâmetros predeterminados, que não contemplam eventuais particularidades do cidadão ou pessoa jurídica, as quais deverão ser tratadas casuisticamente.

Dai não se verifica irregularidade ou ilegalidade no ato por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exige da parte-autora a apresentação de certidão "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com a autarquia, competindo a ela, postulante, demonstrar por outros meios que, embora não disponha do aludido documento, inexistem pendências exigíveis perante o Poder Público, consoante inteligência do art. 206 do CTN.

No caso concreto retratado nos autos, a parte-autora esclareceu que não obteve a certidão exigida porque, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 - TC 011.034/1997-1, foi apurada falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por ter admitido a realização de compensações supostamente irregulares por instituições financeiras, inclusive ela, autora. Essa informação é corroborada pelo documento carreado ao ID: 221274423, além de não ter



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOSE COELHO COSTA - 15/03/2021 18:30:05
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031518300507300000349873641>
Número do documento: 21031518300507300000349873641

Num. 354752982 - Pág. 3

Sentença TCU - CENPJMA (22101431)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2204

sido especificamente impugnada pelo réu.

Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela.

E como não se verificam fatos novos ou provas capazes de abalar o mencionado julgado, por questão de coerência, acolho aqueles fundamentos como razão de decidir, sem prejuízo do acréscimo que faço ao final, *verbis*:

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que “o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92”. A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos 02/07/2008.

Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).

E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como beneficiário e visa garantir gastos com trâmites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Oportuno acrescentar que nova consulta, ao tempo da prolação desta Sentença, demonstra que a Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0 (PJe nº 0015250-09.2008.4.03.6100), à qual se refere a decisão proferida no AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU, foi



julgada improcedente, por força de sentença que ainda não transitou em julgado, face pendência da apreciação de recurso por instância superior. A mesma consulta demonstra que aos **12/02/2020** foi proferido despacho nos autos da cautelar, deferindo a substituição da carta de fiança ofertada como garantia da dívida, que, assim, continua suspensa.

E uma vez que o débito permanece suspenso, a simples existência não pode obstar que a parte-autora celebre convênio com o INSS enquanto perdurar essa situação fático-jurídica.

Anoto que a técnica de motivação “per relationem” (por referência ou remissão) ora adotada é medida de economia processual e teve sua legitimidade constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

“AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (...)4. A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). (...) (Primeira Turma, RE 614967 AgR, Rel. Ministro Luiz Fux, in DJe-de 19/03/2013).

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: STF, Segunda Turma, ARE 766.934 AgR/DF, Rel. Ministro Celso de Mello, in DJe de 28/04/2014; Primeira Turma, AI 855.829 AgR/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, in DJe de 10/12/2012; STJ, Sexta Turma HC 182.572/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, in DJe de 20/06/2014; Sexta Turma, REsp 1.342.710/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJe de 02/05/2014; TRF1, Oitava Turma, AC 019637-34.2011.4.01.9199/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso in e-DJF1 de 22/08/2014; Sexta Turma, AMS 0613-14.2013.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, in e-DJF1 de 07/07/2014.

III. Conclusão

Pelo exposto, hei por bem consolidar os efeitos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos moldes da fundamentação desta Sentença.

Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu no reembolso das despesas processuais, se existentes, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (cf. CPC/2015, art. 85, § 2º).

Sentença **sujeita** ao duplo grau de jurisdição obrigatória (cf. art. 496, inciso I, do CPC/2015).

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara



Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 18:55:26

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Sentença TCU - SENTENÇA

22101431

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º Andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1079 -
portal.trf6.jus.br - Email: secretariaprocessual2g@trf6.jus.br

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N° 1015189-81.2020.4.01.3800/MG

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELADO: OS MESMOS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA n. 1015189-81.2020.4.01.3800, entre partes APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Trata-se de Ação Ordinária proposta por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, em face da UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, distribuída em 20/04/2020 ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, pleiteando, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados. Em 22/04/2020, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência e declarou a ilegitimidade da União Federal para figurar no polo passivo da lide e, nesta parte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Posteriormente, em 24/04/2020, julgando embargos de declaração opostos pela parte autora, foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na petição dos embargos, e determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte autora, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição *cf.* ID 223747393 (fls. 223/231) foram indeferidos e mantida, quanto ao mais, a decisão ID: 221448935. A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Contra a sentença, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, que foram rejeitados, em 21/09/2022. Contra a sentença, o Banco Mercantil e o INSS interpuseram apelações. CERTIFICO, ainda, que a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA foi distribuída ao Desembargador Federal ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, no TRF da 6ª Região. CERTIFICO, por fim, que os autos foram migrados do Sistema PJe para o eproc, em 30/12/2024, e se encontram conclusos no gabinete do Desembargador Relator. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, em 13 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **MARIA MARCIA DE SANTIAGO SILVA**, Diretora de Secretaria Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=f2b33936d09b333b535a54aac...

1015189-81.2020.4.01.3800

60000143270 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000143270v3** e do código CRC **4983808c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA MARCIA DE SANTIAGO SILVA

Data e Hora: 18/06/2025, às 14:07:14

1015189-81.2020.4.01.3800

60000143270 .V3

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 18:56:28

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração TCU - Certidão

22101440

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:26:28 do dia 25/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 9W0W250825102628

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 18:58:28

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CNJ - UELQUESNEURIAN 22101450

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**
CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:23:36 do dia 25/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: EO5V250825102336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

25/08/2025 19:00:10

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CNJ - FELIPE

22101457

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
 Divisão de Consignações em Benefícios



A/C

Sra. Soraia Patente Andrade

Assunto: MANIFESTO DE INTERESSE - CARTÃO BENEFÍCIO INSS

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira privada, com sede na Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, manifestar interesse em operar o Cartão Benefício INSS, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** do Acordo de Cooperação Técnica, que está sendo firmado junto a esse órgão, para que possamos dar prosseguimento ao processo de formalização e operacionalização por meio de Termo aditivo.

Na oportunidade o Banco Mercantil reitera os seus protestos de estima e consideração, assim como fica à disposição para esclarecimentos necessários.

Documentos Peticionados: (Ainda em conferencia)

Ofício de manifestação de interesse;
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;
Comprovante de endereço;
Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;
Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;
Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;
Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;
Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;
Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;
Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;
Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo;
Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;





Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil [1] que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008);
Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;
Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;
Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008);
Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
Declaração informando:
Modalidade que deseja operar;
Conta reserva bancária ou conta - corrente;
CBC – código de compensação;
IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;
Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020;
CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;
CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);
CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;
Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;
Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;
Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;
Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma <i>consumidor.gov.br</i> :
Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos;
Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348;
Declaração da SUSEP;
Declaração do auxílio-funeral;
Não me Perturbe;
Declaração do Art 39 da lei 13.019;
Declaração não possuem débito junto a órgão público;
Declaração Art. 27 Decreto 8726.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

Assinado por:

Velquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A



Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

29/08/2025 11:38:00

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Manifestação de Interesse

22169989

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.184.037/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO MERCANTIL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV DO CONTORNO	NÚMERO 5800	COMPLEMENTO ANDAR 11 12 13 14 E 15	
CEP 30.110-042	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR	TELEFONE (31) 3057-5342		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025 às 13:47:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Usuário Externo (signatário):

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
GUERRA

Data e Horário:

29/08/2025 11:39:23

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNPJ CARTÃO

22170048

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300036162	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2502304373

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 JULHO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/429.872-9	MGE2502304373	02/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1) DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 30 do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042 ("Assembleias").

2) CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei nº 6.404/76"), nas edições físicas e digitais dos dias 31 de março, 1º e 2 de abril de 2025 do jornal "Estado de Minas" (fl. 36; fl. 32; e fl. 44, respectivamente). As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes, foram publicadas no jornal "Estado de Minas" (edição impressa e digital de 07 de fevereiro de 2025). Ainda acompanham as demonstrações financeiras a declaração dos Diretores atestando que concordam com as revisões expressas no relatório dos auditores independentes, bem como o parecer do Conselho Fiscal opinando favoravelmente que as contas do exercício estão em condições de serem aprovadas pela assembleia geral de acionistas. O "Manual de Participação e Proposta da Administração", bem como os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede do Banco, no website de relações com investidores e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução CVM nº 81").

3) PRESENÇA E QUÓRUNS: conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e pelo Boletim de Voto a Distância recebido, nos termos da Resolução CVM nº 81: **(i)** em sede de Assembleia Geral Ordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação; e **(ii)** em sede de Assembleia Geral Extraordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, **(a)** os srs. Luis Ramos e Nikolas Serrano, representantes da *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes; **(b)** o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal; **(c)** o sr. **Glaydson Ferreira Cardoso**, coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; **(d)** o sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, Presidente do Conselho de Administração do Banco; **(e)** a sra. Carolina Marinho do Vale Duarte, Diretora Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa do Banco; e **(f)** Luiz Henrique Andrade de Araújo, Diretor Presidente do Banco

4) MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Frederico Viana Rodrigues, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa, Gerente de Governança Corporativa e Relações com Acionistas, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social do Banco.



5) ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1.1 Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, relatório da administração, relatório sem ressalvas emitido pela *PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes* ("PWC"), bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;
- 1.2 Proposta de destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo a ratificação dos pagamentos de juros sobre capital próprio referentes ao mesmo período;
- 1.3 Instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
- 1.4 Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 2.1 Alteração do art. 35-A do estatuto social do Banco para adequação ao disposto nos artigos 17, §1º, da Resolução CMN nº 4.910, de 25 de novembro de 2021;
- 2.2 Alteração do art. 35-B do estatuto social do Banco para adequação ao artigo 23 da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024; e
- 2.3 Alteração do art. 48 do estatuto social do Banco para adequação ao disposto no Anexo K, artigo 5º e seguintes, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

6) DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o §4º do art. 48 da Resolução CVM nº 81, assim como do Edital de Convocação, do Manual de Participação e Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nestas Assembleias, os quais já são públicos; **(ii)** esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede do Banco, nos termos do disposto na alínea "a" do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** consignado que certas deliberações das Assembleias ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes assim deliberaram:

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

6.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, não computados os votos dos acionistas impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do Banco em BACEN-GAAP e IFRS, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros, todos documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

6.1.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, a Proposta da Administração do Banco para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a **R\$ 752.181.659,97** (setecentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos seguintes termos: (i) Reserva Legal: **R\$ 37.609.083,00** (trinta e sete milhões, seiscentos e nove mil e oitenta e três centavos), na forma do artigo 39, inciso I, do Estatuto Social do Banco; (ii) Distribuição de Proventos: (a) **R\$ 102.000.000,00** (cento e dois milhões de reais), referentes ao primeiro semestre de 2024, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, perfazendo um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R\$ 86.700.000,00** (oitenta e seis milhões e setecentos mil reais), correspondente a **R\$ 0,799699** por ação ordinária e **R\$ 0,879668** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 7 de agosto de 2024; (b) **R\$ 115.000.000,00** (cento e quinze milhões de reais) referentes ao segundo semestre de 2024, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, perfazendo montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R\$ 97.750.000,00** (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a **R\$ 0,901622** por ação ordinária e **R\$ 0,991783** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 5 de fevereiro de 2025; e (c) **R\$ 2.420.488,52** (dois milhões, quatrocentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de Juros Sobre o Capital Próprio (Complementar), perfazendo um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R\$ 2.057.415,24** (dois milhões, cinquenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **R\$ 0,018977** por ação ordinária e **R\$ 0,020875** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 19 de fevereiro de 2025. Os valores acima destacados, correspondem, em conjunto, a 26,1% do lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sendo superior ao montante do dividendo mínimo obrigatório. Dessa forma, aprovou-se a imputação desses valores a título de proventos, razão pela qual não se propôs o pagamento de dividendos adicionais; (iii) Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital: **R\$ 445.720.589,70** (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 39, Parágrafo 1º, inciso I, do Estatuto Social do Banco; (iv) Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos: **R\$ 49.524.509,97** (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos) serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 39, Parágrafo 1º, inciso III, do Estatuto Social do Banco. Adicionalmente, esclarece-se que houve a realização de reservas de reavaliação no valor de **R\$ 93.011,22** (noventa e três mil onze reais e vinte e dois centavos), os quais seguem aprovados nos termos desta ata.

6.1.3 Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, a remuneração global anual dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) e dos membros



do Conselho Fiscal no montante de até **R\$ 145.000.000,00** (cento e quarenta e cinco milhões de reais) para o exercício social de 2025, conforme parâmetros estipulados na Política de Remuneração, elaborada pelo Comitê de Remuneração (art. 35-B do Estatuto Social) e aprovada pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo o valor respectivo pago mensalmente para cada membro efetivo, e aos suplentes, a metade da remuneração acima, conforme aplicável.

6.1.4 De acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a instalação do conselho fiscal por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, bem como a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026:

6.1.4.1 **Eleição em separado por acionistas titulares de ações preferenciais:** Conforme processo de eleição em separado por acionistas titulares de ações preferenciais, foram eleitos por maioria dos acionistas preferencialistas minoritários presentes habilitados para a votação em separado dos preferencialistas minoritários: (a) membro efetivo: o Sr. **Yehuda Waisberg**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade de nº M-197.407, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.031.986-91, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, e (b) membro suplente: a Sra. **Verena Moura Waisberg**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 435.607, inscrita no CPF sob o nº 105.567.056-45, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042. Os membros eleitos foram indicados pelo acionista Sr. Yehuda Waisberg.

6.1.4.2 Conforme processo de eleição em separado por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, foram eleitos por unanimidade dos acionistas ordinários minoritários presentes com direito a voto habilitados para a votação em separado dos ordinários minoritários: (a) membro efetivo: o Sr. **Marcelo Rezende Amorim**, brasileiro, casado, contador, nascido em 08/07/1983, inscrito no CPF sob nº 062.415.336-30, portador da carteira de identidade nº MG-10.257.311 – SSP/MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042; e (b) membro suplente: a Sra. **Sara Araújo Sousa**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 21/03/1976, inscrita no CRC/MG 118.464/O-3, portadora da carteira de identidade nº M-8.920.929, inscrita no CPF sob o nº 008.423.726-01, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042. Os membros eleitos foram indicados, em conjunto, pelos acionistas Pedro Henrique de Oliveira e Leonardo Ferreira Antunes.

6.1.4.3 Conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto habilitados para a votação na eleição majoritária:

(a) membro efetivo: o Sr. **Euler Luiz de Oliveira Penido**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº MG-87.520,



expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.206.876-49, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Paulo Afonso Guimarães**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 3.033.269, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 043.981.576-20, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042;

(b) membro efetivo: a Sra. **Taise Christine da Cruz**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade de nº MG-5.029.976, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 745.125.796-72, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Afrânio Eustáquio Ribeiro**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade de nº M-7.891.945, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 079.828.446-34, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042;

(c) membro efetivo: a Sra. **Ângela Mourão Cançado Juste**, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade de nº MG-367.481, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 254.837.906-00, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Fernando Antônio Machado Carvalho**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade de nº MG-46.939, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 137.787.146-00, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-042.

Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos para o mandato em questão após a aprovação de seus nomes pelo Bacen. Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 162 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.2.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, a alteração do art. 35-A do estatuto social do Banco para adequação ao disposto no artigo 17, §1º, da Resolução CMN nº 4.910/2021. Desse modo, o artigo 35-A do Estatuto Social do Banco para vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos um membro com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria e um membro que seja integrante do conselho de administração que não participe da diretoria.



Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput, são condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; e d) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; e

III - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições. O membro do Comitê de Auditoria não receberá qualquer outro tipo de remuneração da instituição, ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria, salvo na hipótese do membro também ser integrante da diretoria ou do conselho de administração da Sociedade ou das suas



coligadas, controladas ou controladas em conjunto, hipótese em que fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração encerrará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

6.2.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, a alteração do art. 35-B do estatuto social do Banco para adequação ao artigo 23 da Resolução CMN nº 5.177/2024. Desse modo, o artigo 35-B do estatuto social do Banco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-B – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O Comitê de Remuneração deverá ter entre seus membros pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo pelo menos um membro não administrador. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração de administradores da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão nomeados para o exercício de mandato de 1 (um) ano que se estenderá até a posse dos novos membros, renováveis por 9 (nove) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.



Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração encerrará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Remuneração se for constatado que o membro deixou de preencher os requisitos legais e regulamentares para ocupar o cargo.

6.2.3 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto e das instruções de voto enviadas por boletim de voto a distância, a alteração do art. 48 do estatuto social do Banco para adequação ao disposto no Anexo K, artigo 5º e seguintes, da Resolução CVM nº 80/2022. Desse modo, o artigo 48 do estatuto social do Banco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – As disposições contidas no Capítulo X, bem como no art. 8º, parágrafo único, deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da divulgação de anúncio de início ou de fato relevante relativo à precificação de oferta pública primária de ações ou Units de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A..

7) QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada nas Assembleias.

8) ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretaria da Mesa. Assinaturas: Mesa: Frederico Viana Rodrigues – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2025.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

Gustavo Henrique Andrade de Araújo
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

Consuelo Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Sapil Ltda., Paulo Henrique Brant de Araújo, Renato Augusto de Araújo, Gustavo Henrique Diniz Araújo, Sandra Maria de Araújo Simões, Ana Carolina Andrade de Araújo Lima, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique de Andrade Araújo e Marco Antônio Andrade de Araújo (representados pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto)

José Ribeiro Vianna Neto

Luiz Henrique de Andrade Araújo

Marco Antônio Andrade de Araújo

Paulo Henrique Brant de Araújo

Pedro Henrique de Oliveira, Leonardo Ferreira Antunes (representados pelo Sr. Douglas Dias Vieira de Figueiredo)

Douglas Dias Vieira de Figueiredo

Euler Luiz de Oliveira Penido

Luiz Carlos de Araujo

Virgílio Horácio de Paiva Abreu, Flavia Moreira Alcântara, Marcus Vinicius Mendes Costa, Renata Moreira Alcântara Ferreira dos Santos, Silvia Daniela Moreira Alcântara Calgaro, Ana Luiza Capanema Bahia Von Bentzeen, Ítalo Aurélio Gaetani, Luciana Moura Lebbos e Elie Lebbos (representados pelo Sr. Edmar Pieri Campos)

Mariana Mascarenhas De Araújo Stasiak, Ricardo Jose Paixão Araújo, Evandro Jose Paixão de Araújo, Lewigildo Leal da Paixão Araújo, Rita Shayo Michaan (representados pelo Sr. Luiz Fernando Bolognani Carvalho)

Fabiana Brant de Araujo (representada por Paulo Henrique Brant de Araújo)

MB Ações Mercantil do Brasil FI e MB Fundo de Inv. em Ações Instituições (representados por sua administradora Mercantil do Brasil Corretora S/A CTVM, através do Sr. José Dimas Aleixo)

Flavia Lima Guimaraes, Guilherme de Oliveira Lima, Ricardo de Oliveira Lima, Roberto de Oliveira Lima, Maria Ângela Moura, Verena Moura Waisberg, Jacqueline Hedva Katina, Vanda Maria Moura De Paula Ricardo (representados por Yehuda Waisberg)





Yehuda Waisberg

Clarissa Nogueira de Araújo, Cristiana Nogueira de Araújo e Lance Empreendimentos S.A.,
(representadas pelo Sr. Milton de Castro Junior)

Athaíde Vieira dos Santos

Felipe Lopes Boff

Valter Lúcio de Oliveira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Estatuto BANCO (22170101)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2231

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 12/46

ANEXO II

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

LISTA DE ACIONISTAS QUE VOTARAM VIA BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA:

MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA
CARLOS FONSECA AVILA
JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO
MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR
DALILA RIBEIRO MAIA GOMES
ADILSON CARLOS BETTI
FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK
BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE
THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN
THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
ALASKA PERMANENT FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
SUN LIFE SCHRODER GLOBAL MID CAP FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
NEW ENGLAND CARPENTERS PENSION FUND
NEW ENGLAND CARPENTERS GUARANTEED ANNUITY FUND
SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO III

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGOE.

1. Assembleia Geral Ordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
1.1 Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, relatório de administração, relatório sem ressalvas emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PWC"), bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros.	Ordinárias	14.807.007	0	41.883.552
1.2 Proposta de destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo a ratificação dos pagamentos de juros sobre capital próprio referentes ao mesmo período. Do lucro líquido de R\$ 752.181.659,97 : - R\$ 37.609.083,00 para a conta "Reserva Legal" - R\$ 445.720.589,70 para a conta "Reserva Estatutária para Aumento de Capital" - R\$ 49.524.509,97 para a conta "Reserva Estatutária para Pagamento de Dividendos" - Ratificar a distribuição: (i) de juros sobre capital próprio, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de julho de 2024, no valor bruto total de R\$ 102.000.000,00 , sendo líquido do imposto de renda (15%) o montante de R\$ 86.700.000,00 , correspondente a R\$ 0,799699 por ação ordinária e R\$ 0,879668 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 07/08/2024; (ii) de juros sobre capital próprio, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2024, no valor bruto total de R\$ 115.000.000,00 , sendo líquido do imposto de renda (15%) o montante de R\$ 97.750.000,00 , correspondente a R\$ 0,901622 por ação ordinária e R\$ 0,991783	Ordinárias	56.690.559	0	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 05/02/2025;				
(iii) de juros sobre capital próprio complementar aos juros sobre capital próprio aprovados em 17 de dezembro de 2024, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de fevereiro de 2025, no valor bruto de total de R\$ 2.420.488,52 , sendo líquido do imposto de renda (15%) o montante de R\$ 2.057.415,24 , correspondente a R\$ 0,018977 por ação ordinária e R\$ 0,020875 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 19/02/2025.				
1.3 Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?	Ordinárias e preferenciais	81.355.018	0	400
1.4 "Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:	Preferenciais			
Chapa única: Yehuda Waisberg / Verena Waisberg			9.881.100	
Abstenção:			0	
1.5 "Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:	Ordinárias			
Chapa única: Marcelo Rezende Amorim / Sara Araújo Sousa			7.768.400	
Abstenção:			0	
1.6 Eleição Majoritária do conselho fiscal por chapa única:				
Chapa única - Proposta da Administração				
<ul style="list-style-type: none"> • Membro efetivo: Taise Christine da Cruz, CPF 745.125.796-72 • Membro suplente: Afrânio Eustáquio Ribeiro, CPF 079.828.446-34 • Membro efetivo: Ângela Mourão Cançado Juste, CPF 254.837.906-00 • Membro suplente: Fernando Antônio Machado Carvalho, CPF 137.787.146-00 • Membro efetivo: Euler Luiz de Oliveira Penido, CPF 110.206.876-49 • Membro suplente: Paulo Afonso Guimarães, CPF 043.981.576-20 	Ordinárias	43.817.459	0	0
1.7 Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025.	Ordinárias	56.690.559	0	0
Os administradores da Companhia propõem que a remuneração global anual dos administradores (conselheiros de administração e diretores) e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025 seja de até R\$ 145.000.000,00 .				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

2. Assembleia Geral Extraordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
2.1 Alteração do art. 35-A do estatuto social do Banco para adequação ao disposto no artigo 17, §1º, da Resolução CMN nº 4.910, de 25 de novembro de 2021.	Ordinárias	56.690.559	0	0
2.2 Alteração do art. 35-B do estatuto social do Banco para adequação ao artigo 23 da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024.	Ordinárias	56.690.559	0	0
2.3 Alteração do art. 48 do estatuto social do Banco para adequação ao disposto no Anexo K, artigo 5º e seguintes, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.	Ordinárias	56.690.559	0	0



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO IV

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 | NIRE Nº 31300036162
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se à Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado da Sociedade passa a ser de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), podendo ser aumentado neste limite independentemente de reforma estatutária, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto – Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano de remuneração baseado em ações, com liquidação física ou exclusivamente financeira, aprovado por assembleia geral de acionistas da Sociedade, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações, ações restritas ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a seus administradores e empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável, sem que os acionistas da Sociedade tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto).

Parágrafo Único. As ações preferenciais ainda asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Sociedade ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo X deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 10 – Para participar da Assembleia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único – Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 12 – A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 13 – Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 – Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciam dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 15 – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo. Vencido o prazo de seus mandatos, os administradores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de destituição ou renúncia, os administradores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente da Sociedade proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 – Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso “II”, deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.



Parágrafo Único – Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso “XII”, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de membros deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Sociedade;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Sociedade;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;
- (iii) tem relações comerciais com a Sociedade, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Sociedade ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Sociedade, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Sociedade, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em



relação à Sociedade, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Sociedade e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Quinto – A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo 17; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Sociedade, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo Sexto – O procedimento previsto no Parágrafo Quinto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/76 (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo Sétimo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 18 – O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Segundo – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 – O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.



Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25);
- VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;
- VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;
- IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;
- X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;
- XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;
- XII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pela Diretoria para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;
- XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;
- XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.
- XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração.
- XVII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Sociedade para a formação de *units* ("Units").
- XVIII – Aprovar planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados ou de sociedades sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Único - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.

Art. 23 – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 – Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI

Diretoria



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 25 – A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência:

- I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração;
- II - Fixar as políticas operacionais de negócios;
- III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;
- IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade;
- V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;
- VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados;
- VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento; e
- IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio.

Art. 26 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 21 (vinte e um) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pelo Conselho de Administração, que poderá os destituir a qualquer tempo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): 1 (um) membro;
- III – Diretor Vice-Presidente: no máximo 3 (três) membros;
- IV – Diretor Executivo: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 8 (oito) membros;
- V – Diretor: no máximo 8 (oito) membros.

Art. 27 – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 28 – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 29 – Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

- I – ao **Diretor-Presidente**, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração; (b) – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais; (c) – Na ausência de um dos membros da Diretoria, indicar outro



Diretor como o responsável pela execução da atribuição específica do Diretor ausente estabelecida neste Estatuto Social.

II – ao **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)** ou, na sua ausência ou impedimento, a um Diretor Vice-Presidente indicado pelo próprio Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 30 deste Estatuto Social; (b) – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Vice-Presidetes, dos Diretores Executivos e dos Diretores; (c) – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais; (d) – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade.

III – a cada um dos **Diretores Vice-Presidetes**: (a) – Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias Executivas que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (b) – Desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) e pelo Conselho de Administração.

IV – a cada um dos **Diretores Executivos**: (a) – A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas; (b) Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (c) - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados nas políticas de crédito da instituição, sem prejuízo da forma de representação da Sociedade estabelecida no Art. 31 deste Estatuto Social.

V – a cada um dos **Diretores**, assessorar o Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), os Diretores Vice-Presidetes e os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 30 – Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis não de Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela, conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas:

- I – de 2 (dois) Diretores Vice-Presidetes; ou
- II – de um dos Diretores Vice-Presidetes e de um dos Diretores Executivos; ou
- III – de 2 (dois) Diretores Executivos; ou
- IV – do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), ou de um deles em conjunto com qualquer dos diretores listados nos itens acima.

Parágrafo Único – A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 30, *caput*, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador (es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte:

- I – Por tempo determinado:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- a) Os atos previstos neste art. 30, parágrafo único, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato;
- b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula “ad judicia”, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

Art. 31 – A substituição dos membros da Diretoria nas suas ausências ou impedimentos será feita da seguinte forma:

- I – Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) por um Diretor Vice-Presidente indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo próprio Diretor Vice-Presidente (CEO);
- III – Diretor Vice-Presidente por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- IV – Diretor Executivo por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- V – Diretor por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO).

Parágrafo Primeiro – Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais e/ou sempre que convocada na forma deste Estatuto Social, por escrito, podendo as convocações serem enviadas de modo digital, informando a data, o horário da sua realização e a matéria a ser discutida, sendo possibilitada, ainda, a discussão de outros assuntos que sejam do interesse do Banco.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, as funções caberão a um dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo. Reuniões com a presença da totalidade dos membros da Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

Parágrafo Terceiro. A critério do Diretor-Presidente ou, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente, as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, na sede do Banco, de modo digital via plataforma eletrônica disponibilizada aos Diretores e/ou de modo híbrido (presencial e virtual). Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência.



Parágrafo Quarto. A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, o Diretor Vice-Presidente Executivo ou e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor-Presidente (ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo) o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas com clareza, em forma de sumário, constando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, cabendo ao Secretário da Mesa, para fins legais, autenticar a justificativa de voto dissidente. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 33 – Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII **Conselho Fiscal**

Art. 34 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII **Órgãos Específicos**

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo Primeiro – A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.



Parágrafo Segundo – A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades e cumprimento de suas atribuições, permitindo a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II - Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, o qual não poderá ultrapassar dez dias;
- IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III, podendo este ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo ser demandante informado sobre os motivos da prorrogação;
- V - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informando sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;
- VI - O Diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base 30 de junho e 31 de dezembro. O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição;
- VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 12 meses, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a redesignação, observado o seguinte:

- I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.
- II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.
- III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos um membro com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria e um membro que seja integrante do conselho de administração que não participe da diretoria.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput, são condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; e d) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c" e

III não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;
- III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições. O membro do Comitê de Auditoria não receberá qualquer outro tipo de remuneração da instituição, ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria, salvo na hipótese do membro também ser integrante da diretoria ou do conselho de administração da Sociedade ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, hipótese em que fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração encerrará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O Comitê de Remuneração deverá ter entre seus membros pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo pelo menos um membro não administrador. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração de administradores da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão nomeados para o exercício de mandato de 1 (um) ano que se estenderá até a posse dos novos membros, renováveis por 9 (nove) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;



- II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;
- III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei.
- V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração encerrará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Remuneração se for constatado que o membro deixou de preencher os requisitos legais e regulamentares para ocupar o cargo.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Parágrafo Primeiro – O Banco poderá declarar, com base no balanço semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Segundo – O Banco também poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Conselho de Administração declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 37 – Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I - Os prejuízos acumulados;
- II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 – Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:



- I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;
- II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 – O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

- I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;
- II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;
- III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Alienação de Controle

Art. 40 – Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à alienação de controle de instituições financeiras, a Alienação de Controle (conforme definido no §1º abaixo) da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade de todos os demais acionistas,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.